





Boa Vista, 19 de agosto de 2010 Disponibilizado às 20:00 de 18/08/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4379

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Des. Mauro José do Nascimento Campello Membros

> João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

> Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação (95) 3621 2661

Diretoria Geral (95) 3621 2633

Departamento de Administração (95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação (95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças (95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos (95) 3621 2680

Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3621 2790 (95) 8404 3091 (95) 8404 3099 (ônibus)

> **PROJUDI** (95) 3621 2769 0800 280 0037

Palácio da Justiça Praça do Centro Civico, 256 - Centro Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR



PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

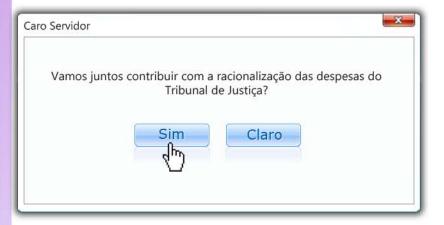
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

- 1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
- 2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
- 3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
- 4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
- 5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
- 6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- 3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 18/08/2010

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 32, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria nº 1354, de 05 de agosto de 2010, publicada no DJE nº 4371 de 06.08.2010.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 18 dias do mês de agosto de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Vice-Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR Membro

Juiz Convocado – ALEXANDRE MAGNO Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 000 10 000067-8

RECORRENTE: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO – SINDICÂNCIA – APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA A SERVIDOR POR INFRAÇÃO AO ART. 109, V E XII DA LCE/053/01 – MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE BLOG PARTICULAR – FÓRUM DE DISCUSSÃO VIRTUAL PARA TRATAR DO PROCESSO ELETRÔNICO (PROJUDI) IMPLANTADO NO TJ/RR – INEXISTÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA SOB SEGREDO DE JUSTIÇA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL OU À IMAGEM DO TRIBUNAL – ATIPICIDADE DA CONDUTA – PENALIDADE AFASTADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

ANO XIII - EDIÇÃO 4379

004/109

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazenda parte integrante do presente julgado.

Sala de sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Almiro Padilha Presidente

Des. Lupercino Nogueira Relator

Des. Robério Nunes Julgador

Des. Ricardo Oliveira Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Julgadora

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães Julgador

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.011447-1

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS RECORRIDA: SISTEMA DE AR DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL № 000.09.013739-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDA: MARIA JOSÉ BARROS BRANDÃO ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL № 00.09.012666-5

RECORRENTE: JEAN HARLEY RÓDRIGUES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE AGOSTO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES Secretário do Tribunal Pleno, em exercício rCEBQbAL/2jw5gmTGruuyXZmP9k=

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/08/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 24 de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000611-3 - RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL PACIENTE: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

HABEAS CORPUS № 0000.10.000627-9 - RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL PACIENTE: MANOEL MARTINS CHAVES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.011819-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

AGRAVADO: VIVO S/A

ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL № 010.08.190656-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: J. V. C.

ADVOGADA: DRA. LEYDIJANE VIEIRA E SILVA

APELADO: R. M. F.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL 010.09.907355-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: REGINA VASCONCELOS VERAS

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

APELADO: ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

<u>EMENTA</u>

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORA DO PODER JUDICIÁRIO - HORAS LABORADAS ALÉM DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO - EXCEDENTE NÃO COMPROVADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, mantendo integralmente a sentença a quo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (10.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente, em exercício

Alexandre Magno Magalhães- Juiz Convocado Relator

Des. Robério Nunes Julgador/Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º010.09.216037-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: M L SAMPAIO DA SILVA - ME

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ARTIGO 250 - HOSPEDAGEM DE ADOLESCENTE - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO DE TERCEIROS PELO MENOR - ENTRADA AUTORIZADA - SIMPLES VERIFICAÇÃO - NEGLIGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO - FATO INCONTROVERSO - AUSENTE EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.

A proteção a criança e ao adolescente exige dos estabelecimentos de hospedagem que a conferência de documentos seja feita de forma eficaz, sob pena de configurar a infração contida no artigo 250 do ECA, por negligência.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso de apelação, mantendo-se a sentença, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (10 .08.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente, em exercício

Alexandre Magno – Juiz Convocado Relator

Des. Robério Nunes Julgador/Revisor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 910907-7 – BOA VISTA/RR APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

007/109

APELADA: MARIA DE LOURDES DE SOUSA MORATELLI

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima em face da sentença que condenou o apelante ao pagamento dos valores referentes ao índice de revisão geral previsto na Lei Estadual nº 331/02.

Diário da Justiça Eletrônico

O apelante alega que a prescrição atingiu toda a pretensão da apelada, e não apenas o período de abril a agosto de 2003, como declarado na sentença.

Afirma ainda que a lei que embasou a sentença teve vigência temporária e que não há necessidade de liquidação da sentença.

Em contrarrazões, a apelada sustenta que a sentença deve ser mantida.

Deixo de encaminhar os autos ao Ministério Público em razão das reiteradas manifestações daquele órgão quanto à desnecessidade de sua atuação em casos idênticos.

É o relatório.

De acordo com o art. 557 - § 1º-A do CPC, o relator pode dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

A doutrina e os tribunais têm interpretado este dispositivo legal de forma e estender o poder do relator aos casos em que houver confronto com a jurisprudência dominante do tribunal local.

A matéria em questão é objeto de jurisprudência pacífica deste Tribunal de Justiça e já tem sido julgada monocraticamente, como se constata nas apelações cíveis de número 909131-7, 012852-0 e 013738-0, todas da relatoria do Des. Robério Nunes.

Portanto, passo ao julgamento monocrático. Aprecio inicialmente a preliminar de prescrição.

A sentença declarou prescritos os percentuais referentes aos meses de abril a agosto de 2003.

Não merece ser acolhida a alegação de que a prescrição atingiu toda a pretensão da apelada, posto que a obrigação em questão é de trato sucessivo.

Assim, o termo inicial da prescrição se renova cada vez que as verbas são devidas, uma vez que não houve concessão, nem indeferimento administrativo da pretensão da apelada.

Não há, portanto, prescrição de fundo de direito. Neste sentido, observe-se o disposto na Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça:

"Súmula 85 – Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação."

Este é o posicionamento do Tribunal de Justiça de Roraima:

"APELAÇÃO CÍVEL — REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS — LEI Nº 331/02 — INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE - LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 - POSSE EM

1995 - EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2002 e 2003 - PAGAMENTO REFERENTE AO ANO DE 2002 – DIREITO A REVISÃO REFERENTE AO ANO

DE 2003 - CONDENAÇÃO REFERE-SE APENAS AO PERÍODO DE 05 ANOS ANTES DA PROTOCOLIZAÇÃO DA INICIAL - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO." (AC 10090117226, Rel. Des. Mauro Campello, Julgado em: 02/06/2009, Publicado em: 17/06/2009,

ano:XII, Edicao: 4100, Pagina: 11)

O Superior Tribunal de Justiça também tem decidido em consonância com este entendimento (AgRg no REsp 1132795/RN, DJU 26/04/10; AqRq no REsp 995773/RN, DJU 28/04/10). Pelo exposto, rejeito a preliminar de prescrição.

O mérito restringe-se às alegações de vigência temporária e de inconstitucionalidade da Lei nº 331/02, bem como à liquidação da sentença.

A matéria, como dito, é pacífica nesta Corte.

Em síntese, consolidou-se o entendimento de que, mesmo com destinando-se à vigência temporária, a mencionada lei esteve em vigor nos exercícios de 2002 e2003.

Somente em 25 de julho de 2003 foi editada a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas não retirou sua vigência para o ano de 2003, pois, ao iniciar aquele exercício, o servidor já tinha adquirido o direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Depreende-se da Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei n.º 391/2003, que somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica para fixar o índice de correção.

Assim, é descabido o entendimento do apelante, pois a própria norma indica que há dotação orçamentária para atender a revisão pretendida. Logo, não há violação ao art. 169 da Constituição Federal, tampouco à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido:

"AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – № 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 - AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

"ACÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA - Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 - ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL

NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA." (Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008).

No mesmo sentido decidiu-se nas seguintes apelações cíveis: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9; 010 09 012196-2; 010 09 012810-8 e 010 09 013237-3.

Desta forma, deve o réu realizar o reajuste anual sobre a remuneração da autora no exercício de 2003, excluídas as parcelas prescritas, isto é, anteriores aos cinco anos da propositura da ação, de acordo o art. 1º do Decreto n.º 20.910/32.

Quanto à liquidação, assiste razão ao apelante. De fato a prévia liquidação da sentença é desnecessária, uma vez que depende de mero cálculo aritmético.

Diante do exposto, com base no art. 557, § 1º do CPC, dou provimento parcial ao recurso apenas para declarar a desnecessidade de liquidação de sentença. Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000805-1 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.

PACIENTE: DOMÍCIO LIMA CRUZ.

AUT. COATORA: MM. JUIZ PLANTONISTA DA CAPITAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Mantenho a decisão que indeferiu a liminar, por seus próprios fundamentos (fl. 43).

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013069-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

APELADO: ANDSON DE LIMA GOMES

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Chamo o feito à ordem, determinando a remessa dos autos, em diligência, ao juízo de origem, para que o cartório certifique se houve apresentação de contrarrazões pelo apelado, Andson Lima Gomes, e submeta a petição de fls. 131/132 à apreciação da MM. Juíza a quo.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.908981-6 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADA: SHEILA MARIA DA COSTA EPIFÂNIO

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JÚNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível julgou improcedente o pedido da primeira apelante, condenando-a ao pagamento de custas e de honorários advocatícios no percentual de 10 (dez) do valor da causa.

Recebidas as apelações interpostas, respectivamente, por Sra. Sheila Maria e pelo Estado de Roraima, determinou a intimação das partes para apresentarem contrarrazões e A posterior remessa dos autos à 2ª instância; contudo não houve cumprimento da decisão no tangente à intimação das partes, o que, à toda evidência, fere o princípio da ampla defesa e do contraditório, além de prejudicar o andamento de regular do processo.

A fim de sanar as irregularidades, converto o feito em diligência, determinando o seu retorno ao juízo de origem e fim de ali regulamentar-se o trâmite processual.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO № 010.08.912334-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA BARROS

ADVOGADOS: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO E OUTRO

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

Compulsando detalhadamente os autos, verifico que os mesmos subiram para reexame necessário sem que houve manifestação judicial acerca dos embargos de declaração às fls. 94/98.

Assim, chamo o feito à ordem, determinando a baixa dos autos à 8ª Vara Cível, para as providencias necessárias.

Boa Vista, RR, 03 de agosto de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO № 010.08.913615-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: AGNALDO DA SILVA SOUSA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

Em face da r. sentença recorrida encontrar-se incompleta nos autos (fls. 84), diligenciou-se, via PROJUDI, para recuperá-la, bem como, peças essenciais (evento processual disponibilizou a sentença e evento que confirma a assinatura eletrônica da sentença pelo juiz prolator).

Assim, determino o retorno do feito à Secretaria da Câmara Única para proceder a juntada e autuação dos seguintes documentos: a) sentença em 02 (duas) laudas impressas frente e verso e b) cópias (02) referentes aos eventos acima mencionados.

Boa Vista, RR, 03 de agosto de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.907122-8 – BOA VISTA/RR 1º APELANTE/ 2º APELADA: JUCELI DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADOS: DR. WISTON RÉGIS VALOIS E OUTROS

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

A presente ação tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Cível, através do sistema PROJUDI.

Compulsando os autos, observa-se que inicialmente constava como apelante apenas Juceli da Silva Oliveira e como apelado Estado de Roraima, todavia, constata-se que o Estado de Roraima também interpôs apelação no feito e, embora os aludidos recursos tenham tramitado separadamente, consta tão somente o registro da autuação concernente à apelação interposta por Juceli da Silva Oliveira.

Assim, determino à Secretaria da Câmara Única para que providencie a retificação na autuação.

Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010.

Alexandre Magno Magalhães - Juiz convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA № 0000.09.013295-2 - BOA VISTA/RR

AUTOR: ÁLVARO VITAL CABRAL DA SILVA ADVOGADO: DR. LUIS CLÁUDIO GAMA BARRA

RÉU: JOSÉ ANTONIO HIRT MOREIRA ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Inicialmente cabe observar que a decisão que a decisão de indeferimento da inicial foi publicada no DPJ Nº 4331, que circulou no dia 09.06.2010, às fls. 74/77.

Frisa-se ainda que a procuração foi outorgada em nome de dois advogados, assim constituídos, às fls. 11, mas a renúncia ao mandado foi feita apenas por um deles, às fls. 78, que cientificou o mandante quanto a impossibilidade de continuar a exercendo o "munus", como exige o artigo 45 de CPC.

Por fim, considerando que até a presente data não houve recurso, certifique-se o trânsito em julgado.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.010218-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WALLACE BARROS MENDES ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRICIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

- I Nos termos do art. 252, III, do Código de Processo Penal, havendo funcionado como julgadora na decisão que decretou prisão preventiva do ora apelante, proferida na instância a quo (fls. 254/256), encontro-me impedida de exercer jurisdição neste processo.
- II Remetam-se os autos à Vice-Presidência para que se proceda à redistribuição, consoante o artigo 128 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010.

Juíza convocada Dra. GRACIETTE SOTTO MAYOR Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.06.140112-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES E OUTROS

APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível julgou improcedente a ação ordinária movida pelo Estado de Roraima em face de Boa Vista Energia S/A.

O douto juiz sentenciante, no entanto, determinou a subida imediata dos autos à 2ª instância, sem sequer receber o apelo ou ordenar a intimação do apelado para apresentar contrarrazões, o que constitui flagrante cerceamento de defesa.

A fim de sanar as irregularidades, converto o feito em diligência determinando o seu retorno ao juízo de origem para que seja adotada a regularização processual.

Em pós, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 05 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE AGOSTO DE 2010. ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR Secretário da Câmara Única

013/109

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/08/2010

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de decisão da Requisição de Pequeno Valor nº. 035/2009, que foi publicada no DJE nº 4378 - às fls. 20, que foi disponibilizado no dia 17.08.2010 e publicado no dia 18.08.2010:

Onde se lê: Requisição de Pequeno Valor nº. 035/2010;

Leia-se: Requisição de Pequeno Valor nº. 035/2009.

Procedimento Administrativo (Fundejurr) n.º 082/10

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Yane Nogueira Severo Teixeira solicita autorização para participar do Curso sobre questões polêmicas sobre a legislação de pessoal na Administração Público, com ônus para este Tribunal

DECISÃO

- 1. Trata-se de pedido de autorização para participação em Curso fora do Estado, com ônus para este Tribunal.
- 2. O Diretor do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pleito, destacando que a servidora ocupa o cargo de Analista Judiciário, o qual exige a elaboração de pareceres apontando os pontos controvertidos nos expedientes sob sua análise (fl. 09).
- 3. Disponibilidade orcamentária certificada à fl. 04.
- 4. Assim, **defiro** o pedido, autorizando o afastamento da servidora Yane Nogueira Severo Teixeira, com ônus para este Tribunal, para participar do curso "Questões polêmicas sobre a legislação de pessoal na Administração Pública", no período de 21 a 24 de setembro de 2010, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.
- 5. Publique-se.
- 6. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis ao caso.

Boa Vista, 18 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2.492/2010

Origem: Centro de Estudos Jurídicos de Roraima - CEJURR

Assunto: 3º. Congresso de Estudos Jurídicos de Roraima: Novos Rumos do Direito Civil, realizado pelo CEJURR e as Faculdades Cathedral, pedido de apoio e patrocínio de 2 passagens aéreas.

DECISÃO

Acolho as manifestações do Fiscal e do Gestor do Contrato (fls. 25-28), bem como da Diretoria-Geral (fl. 29).

Por essas razões, indefiro o pedido.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

014/109

Presidência - TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1524/10 Requerente: Amanda de Mello Argolo

Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde

DECISÃO

- 1. Acolho a sugestão da Analista Judiciária (fls. 25/25v) e do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 26), logo, defiro o pedido de prorrogação de licença médica no período de 03.05.10 a 30.08.10, com efeitos retroativos.
- 2. Publique-se.
- 3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 17 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

Procedimento Administrativo nº 1959/10

Requerente: José Luiz Reolon

Assunto: Solicita a conversão de abono de férias

DECISÃO

Tratam os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

Conforme despacho de fl. 13, os autos demonstram hipótese de grande relevância passível de deferimento, a qual será abaixo repisada.

Várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a serem cumpridas ainda este ano, as inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdades Cathedral e Atual), mais os plantões judiciários necessários para a prestação da justiça de forma ininterrupta, são fatos os quais acarretaram a sobrecarga aos oficiais de justiça.

Ainda, visando agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do CNJ, esta Presidência instituiu mutirões, cível e criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Além das situações acima expostas, acrescento o fato desta Presidência ter deslocado um oficial do Juizado da Infância e Juventude para a Central de Mandados e não o substituiu por outro, portanto, atualmente, há somente dois oficiais de justiça lotados no Juizado da Infância e Juventude, ambos responsáveis no cumprimento de todos os mandados e demais diligências naquela unidade judicial e setores administrativos lá integrados.

No mais, não há possibilidade de designar outro oficial de justiça para substituir o Requerente durante o gozo de suas férias, em razão da já constatada escassez de oficiais de justiça na Central de Mandados.

Ademais, há estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal cujo qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justica atuando.

Diante do exposto, defiro o pedido, autorizando a conversão das férias em pecúnia (período de 01 a 10.07.2010) e o pagamento do valor especificado à fl. 14, atendendo aos ajustes orçamentários conforme manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 15).

Publique-se.

Remetam-se os autos ao DPF para providências.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

Procedimento Administrativo nº 2048/10

Origem: Vládia Aguiar Fernandes

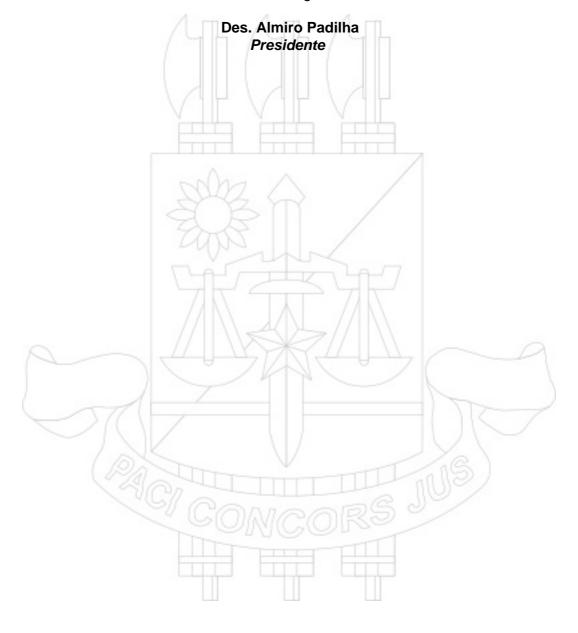
Assunto: Solicita que as férias sejam convertidas em abono pecuniário

DECISÃO

- 1. Defiro o pedido de desistência acostado à fl. 13.
- 2. Tendo em vista a perda do objeto deste procedimento, arquive-o.

3. Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2010.



Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- N.º 1407 Designar o servidor MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA, Analista de Sistemas, para responder pela Divisão de Sistemas, nos períodos de 16 a 27.08.2010 e de 04 a 09.10.2010, em virtude de recesso da titular.
- N.º 1408 Convalidar a designação da servidora PATSY DA GAMA JONES, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Contabilidade, no período de 02 a 06.08.2010, em virtude de licença da titular.
- N.º 1409 Designar a servidora GLÁUCIA DA CRUZ JORGE, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, no período de 16 a 25.08.2010, em virtude de recesso do titular.
- N.º 1410 Determinar que a servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Assistente Judiciária, da Divisão de Serviços Gerais passe a servir na Seção de Acompanhamento de Contratos, a contar de 19.08.2010.
- N.º 1411 Determinar que o servidor LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO, Assistente Judiciário, do Departamento de Administração passe a servir na Divisão de Material, a contar de 19.08.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

PORTARIA N.º 1412, DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a instituição do mutirão das causas criminais pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010,

Considerando o disposto no art. 3.º da referida portaria,

Considerando, finalmente, o teor do Ofício n.º 129/2010/CartMeta2, do Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ,

RESOLVE:

Designar o servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assessor Jurídico, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Escrivão do mutirão das causas criminais, com prejuízo de suas atribuições, no período de 07 a 16.07.2010, em virtude de licença do servidor Hudson Luis Viana Bezerra.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

017/109

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2198/2010,

RESOLVE:

Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO**, Motorista, no período de 05.07 a 31.12.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

PORTARIA N.º 1414, DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 23 a 25.08.2010, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso de Elaboração de Relatórios e Pareceres na Administração Pública, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

No	NOME	LOTAÇÃO	CARGO EFETIVO
1	Aline Vasconcelos Carvalho	Departamento de Administração	Analista Judiciário
2	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal	Chefe de Seção
3	Antônio de Pádua Evangelista da Silva	Gabinete do Des. Mauro Campello	Chefe da Seção Judiciária
4	Célia Nascimento da Cunha	Secretaria da Câmara Única	Analista Judiciário
5	Cleomar Davi Weber	Secretaria de Controle Interno	Assistente Judiciário
6	Débora Lima Batista	4. ^a Vara Cível	Assistente Judiciário
7	Edson dos Santos Souza	Seção de Análise e Desenvolvimento	Técnico em Informática
8	Elaine Assis Melo de Almeida	Departamento de Administração	Assessor Especial
9	Elton Pacheco Rosa	Seção de Registros Funcionais	Assistente Judiciário
10	Erico Raimundo de Almeida Soares	Comarca de Pacaraima	Analista Judiciário
11	Flávia Melo Rosas Catão	Departamento de Recursos Humanos	Assessor Especial
12	Flávio da Silva Fonseca	Secretaria da Câmara Única	Assessor Especial
13	Francineia de Sousa e Silva	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
14	George Wilson Lima Rodrigues	Seção de Sistemas de Redes	Chefe de Seção
15	Gilsembergue Almeida Lacerda	Secretaria de Controle Interno	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
16	Humberto Lanot Holsbach	Secretaria de Controle Interno	Analista Judiciário
17	Jaqueline Andrade de Oliveira dos Santos	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico
18	Jeanne Carvalho Morais	Juizado da Infância e da Juventude	Assistente Social
19	Josemar Ferreira Sales	Comarca de Pacaraima	Auxiliar Administrativo

Boa Vista, 19 de agosto de 2010		Diário da Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDIÇÃO 4379 018/109
	Kelvem Márcio Melo de	Departamento de Planejamento e	
20	Almeida	Finanças	Analista Judiciário
	Lena Lanusse Duarte		
21	Bertholini	Secretaria do Tribunal Pleno	Assessor Especial
22	Marcelo Cruz de Oliveira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção
		Gabinete do Des. Carlos	
23	Marcelo Lima de Oliveira	Henriques	Assessor Jurídico
	Maria de Fátima Andrade		
24	Costa	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Especial
			Oficial
25	Mário Jonas da Silva Matos	Divisão de Contabilidade	Contador/Distribuidor/Partidor
		Divisão de Arquitetura e	
26	Marliane Brito Sampaio	Engenharia /	Assistente Judiciário
		Departamento de Recursos	
27	Michele Rodrigues Morais	Humanos	Técnico Judiciário
28	Mônica Pierce Amorim Cseke	Gabinete dos Juízes Substitutos	Chefe de Gabinete de Juiz
	Raimundo Aderfranz Carneiro	Seção de Implantação de	
29	Guedes	Sistemas	Chefe de Seção
30	Ronaldo Barroso Nogueira	Departamento de Administração	Analista Judiciário
	Shigiallison Hélio Alves da	Juizado da Infância e da	
31	Paixão	Juventude	Chefe de Gabinete de Juiz
32	Silvia Schulze Garcia	Central de Mandados	Técnico Judiciário
	Suanam Nakai de Carvalho	Comissão Permanente de	
33	Nunes	Sindicância	Escrivão
34	Suelen Márcia Silva Alves	7.ª Vara Cível	Analista Judiciário
35	Tácila Milena Ferreira	Divisão de Serviços Gerais	Assistente Judiciário
		1.º Juizado Especial Criminal e de	
	Tito Aurélio Leite Nunes	Execução de Penas e Medidas	
36	Júnior	Alternativas	Agente de Proteção
	Vandré Luciano Bassaggio		
37	Peccini	Central de Mandados	Coordenador
		1.º Juizado Especial Criminal e de	
	Vera Lúcia Wanderley	Execução de Penas e Medidas	
38	Mendes	Alternativas	Pedagogo
39	Vládia Aguiar Fernandes	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

PORTARIA N.º 1415, DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Memo n.º 002/2010, da Comissão de Estudo e Revisão do COJERR e do RITJRR,

RESOLVE:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido para a Comissão com a finalidade de elaborar estudo e revisão do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima apresentar os relatórios conclusivos, objeto da Portaria n.º 1174, de 30.06.2010, publicada no DJE n.º 4346, de 01.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

019/109

PORTARIA N.º 1416, DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2010

Determina a utilização de meio eletrônico nas correspondências internas do TJRR.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Meta Prioritária nº. 10/2010 - CNJ, que determina a realização de 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário por meio eletrônico;

Considerando a Meta Prioritária n.º 6/2010 – CNJ, que estabelece a obrigação de redução de, pelo menos, 2% do consumo "per capita" com energia, telefone, papel, água e combustível;

Considerando que a utilização dos meios eletrônicos reduz sensivelmente o gasto de papel,

RESOLVE:

- Art. 1º. Determinar que as correspondências oficiais internas não-sigilosas (ofícios e memorandos) deste Tribunal sejam encaminhadas por meio eletrônico.
- § 1º. Os magistrados serão diretamente responsáveis pela fiscalização e cumprimento desta ordem nas varas, juizados, centrais, núcleos etc., vedada a delegação da atribuição a qualquer servidor.
- § 2º. Os chefes de setor serão diretamente responsáveis pela fiscalização e cumprimento desta ordem na área administrativa desta Corte.
- Art. 2º. As correspondências virtuais deverão seguir os parâmetros de numeração já utilizados nas unidades judiciárias e, obrigatoriamente, ser tramitadas pelo sistema SIGA (nova versão) ou e-mail.
- Art. 3º. Os documentos anexados nas correspondências virtuais deverão apresentar o formato "pdf".

Parágrafo único. Os documentos extraoficiais poderão apresentar outro formato.

- Art. 4º. O Departamento de Tecnologia da Informação deverá criar política de armazenamento de correspondências eletrônicas, providenciar o apoio técnico, com fornecimento dos equipamentos necessários, e tomar todas as providências necessárias, dentro de suas atribuições, para cumprimento desta portaria.
- Art. 5º. A requisição de auditoria nas correspondências eletrônicas deverá, exclusivamente, originar-se na Comissão Permanente de Sindicância, ou na Corregedoria-Geral de Justiça, ou na Presidência.
- Art. 6º. Para assegurar um período de adaptação, permitindo a correção de eventuais dificuldades sem prejudicar o serviço, será permitida, excepcionalmente, a tramitação de correspondências oficiais internas não-sigilosas (ofícios e memorandos) durante trinta (30) dias a contar da publicação.
- Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA **Presidente**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/08/2010

PORTARIA/CGJ N.º 95, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o elevado número de despachos correicionais que determinam a remessa de cópia de partes de autos à CPS, para verificação preliminar de responsabilidade funcional da serventia desta Comarca e de Serventias Judiciais da Comarca de Boa Vista (Cartas Precatórias), em autos inspecionados em correição ordinária e extraordinária (Meta 02/2010) realizada na Comarca de Pacaraima/RR.

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Estabelecer que a serventia judicial da Comarca de Pacaraima encaminhe à CPS as cópias determinadas em despachos correicionais, por meio digital, por intermédio do e-mail daquela Comissão (cps@tjrr.jus.br), com economia em cópias reprográficas e agilidade no envio.
- **Art. 2.º** A serventia judicial da Comarca de Pacaraima deverá cumprir os despachos correicionais em, no máximo, quinze (15) dias, devendo a secretaria da CGJ, independentemente das providências a cargo desta Comarca, escanear e remeter à CPS cópia dos respectivos despachos correicionais.

Publique-se. Junte-se. Cumpra-se.

Pacaraima (RR), 18 de agosto de 2010

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

021/109

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 18/08/2010

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 018/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições e lanches

para atender às sessões do Tribunal do Júri deste Poder Judiciário.

ABERTURA: 08/09/2010 às 09h 30min.

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193

- Centro - Boa Vista - RR.

- 1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
- 2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
- 3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 01/09/2010.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR PRESIDENTA DA CPL

022/109

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2010 PROCESSO N.º 1899/2010

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 014/2010, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização, descupinização e desratização dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com fornecimento de material, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA	R\$ 74.177,21

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR PRESIDENTA

Permanente de Licitação - Presidência

AVISO

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2010, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tradução de documentos e depoimentos para atender todas as comarcas do Poder Judiciário de Roraima, foi declarada FRACASSADA, por razões de inobservância aos termos do ato convocatório.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR PREGOEIRA

xbPe9KNz5vRAU1vku7gLuX+UE9c=

DIRETORIA GERAL

Expediente: 18/08/2010

Procedimento Administrativo n.º 84/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento do contrato n.º 17/2007 - Cessão de uso do software

Decisão

1. Acolho o parecer de fls. 123/124.

2. Autorizo o reajuste nos Termos da minuta apresentada à fl. 124, verso.

3. Publique-se.

4. Após, ao Departamento de Administração para as providências

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

87/2010 – FUNDEJURR

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: Contratação de empresa ou profissional qualificado para ministrar curso de atualização

da língua portuguesa

Decisão

- Autorizo a contratação da empresa Instituto EADvirtual Ensino e Pesquisa Ltda., no valor indicado à fl. 04.
- Publique-se.
- 3. Após, ao Departamento de Administração para as providências.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.949/2010

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista – Roraima

Motivo: Buscar o veículo HLU-0319

HeBWFLm1U/MM1Ws86iUvhbAsqh1=

Boa vi	ista, 19 de	agosto de 2010	Diario da Justiça Eletronico	ANO XIII - EDIÇAO 4379	025/10
	Período:	25 de maio de 2010			
		Nome do servidor	Саг	RGO/FUNÇÃO	

Motorista

Publique-se e certifique-se.

Reginaldo Rosendo

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.556/2010

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 25.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista – F	Roraima
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 28 a 30 de julho de 2010	
Nome do servidor	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.631/2010

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.

HeBWFLm1U/MM1Ws86iUvhbAsqhI=

026/109 árias

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Cantá e Boa Vista – Roraima		
Motivo:	Cumprir mandados		
Período:	: 09 a 14 de agosto de 2010		
	Nome do servidor Cargo/Função		
Edisa Kelly Vieira de Mendonça		Oficiala de Justiça	
Shirley Freire Machado		Motorista	

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.593/2010

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis – Roraima		
Motivo:	Conduzir o Magistrado Marcelo Mazur a Comarca para Seção do Tribunal de Juri, nos dias 19 e 26 e nos períodos de 08 a 09 e 15 a 17 de julho de 2010.		
Período:	o: 19 e 26 e nos períodos de 08 a 09 e 15 a 17 de julho de 2010.		
	Nome do servidor Cargo/Função		
Leomar Ir	Leomar Irineu Auler Motorista		

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral Procedimento Administrativo n.º 2514/2010

Origem: Juizado da Infância e Juventude - Cartório

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá e Serra Grande II – Zona Rural do Município do Cantá/RR		
Motivo:	Diligências para cumprimento de Mandado Judicial		
Período:	íodo: 31 de julho a 01 de agosto de 2010		
	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	
Uili Guerreiro Cajú		Oficial de Justiça	
Isaac Paulino Morais		Motorista	

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2163/2010
Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Pacaraima - RR	
Motivo:	Realizar avaliação de imóvel a ser alugado para abrigar o magistrado da comarca de Pacaraima e verificar vazamento no telhado e lâmpadas apagadas no fórum	
Período:	29 de junho de 2010	
Nome do servidor Cargo/Função		Cargo/Função
Fernando Nóbrega Medeiros Chefe de Divisão		Chefe de Divisão

ANO XIII - EDIÇÃO 4379	028/109

Boa Vista, 19 de agosto de 2010	Diário da Justiça Eletrônico
---------------------------------	------------------------------

Marcos Francisco da Silva

Chefe de Seção de Zeladoria e Portaria

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2625/2010
Origem: Comarca de Pacaraima - Cartório
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 20.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista, Amajari (Tepequém) e Pacaraima (ML Canta Galo, ML Contão, Três Corações, Trairão)/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	09 a 10 de julho de 2010	>//\\\
K	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macêdo Arouca Ofic		Oficial de Justiça

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

HeBWFLm1U/MM1Ws86iUvhbAsqh1=

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

- N.º 1142 Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 30.07.2010, as férias do servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Assistente Judiciário, referentes à 1.ª etapa do exercício de 2010, devendo os 07 (sete) dias restantes serem usufruídos no período de 08 a 14.09.2010.
- N.º 1143 Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 17.09.2010 e 02 a 17.12.2010.
- N.º 1144 Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16 a 30.11.2010.
- **N.º 1145** Alterar as férias da servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13.10 a 11.11.2010.
- N.º 1146 Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25.11 a 14.12.2010.
- N.º 1147 Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.11.2010 e 16 a 25.11.2010.
- N.º 1148 Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora LUCIANA CRISTINA BRIGLIA MARÇAL DA COSTA, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.08.2010 e 17 a 31.01.2011.
- N.º 1149 Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor SILVAN LIRA DE CASTRO, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 06 a 15.12.2010.
- **N.º 1150** Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias do servidor **SILVAN LIRA DE CASTRO**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.02.2011 e 02 a 11.05.2011.
- N.º 1151 Alterar as férias da servidora VLÁDIA AGUIAR FERNANDES, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 16.11 a 15.12.2010.
- N.º 1152 Alterar as férias da servidora VLÁDIA AGUIAR FERNANDES, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 15.08 a 13.09.2011.
- N.º 1153 Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA, Assessora Jurídica, referente a 2009, anteriormente marcada para o período de 16 a 24.08.2010, para ser usufruído no período de 16 a 24.11.2010.
- N.º 1154 Conceder à servidora KLÍSSIA MICHELLE MELO COSTA, Técnica Judiciária 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 23.08 a 04.09.2010.
- N.º 1155 Conceder ao servidor **SÉRGIO DA SILVA MOTA**, Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 20.09 a 07.10.2010.

N.º 1156 — Conceder à servidora SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 14 a 24.09.2010 e 16 a 22.11.2010.

N.º 1157 – Convalidar a folga compensatória nos dias 12 e 13.08.2010 da servidora ANDRÉA RIBEIRO DO AMARAL, Analista Processual, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 24 e 25.07.2010.

N.º 1158 – Conceder ao servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, folga compensatória nos dias 13, 16, 17, 18, 19 e 20.08.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 04, 05, 12, 13, 19 e 20.06.2010.

N.º 1159 — Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Oficial de Justiça, no período de 11.07 a 09.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL Diretor

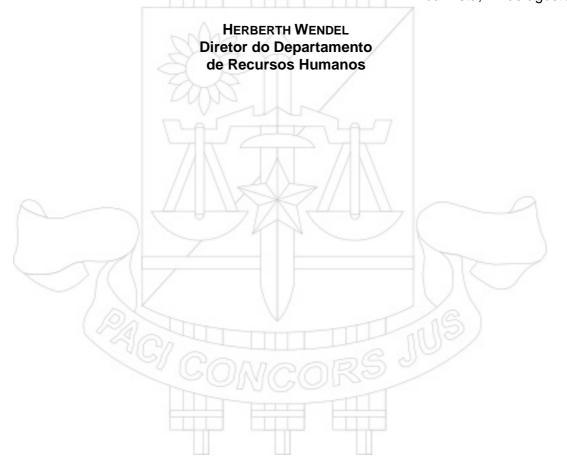
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo n.º 2616/2010 Origem: Cassiano André de Paula Dias Assunto: Solicita folga compensatória

DECISÃO

- 1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 15/16;
- 2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009;
- 3. Defiro os pedidos de fl. 02, concedendo folga compensatória nos dias 12 e 13.08.2010, 16 e 17.08.2010 com base no art. 2º da Resolução nº. 024/2007, alterando as férias referente ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período 18.08.2010 a 16.09.2010, com base no art. 11 da Resolução nº. 11/2008, bem como concedendo folgas devido ao recesso forense no período de 17.09 a 04.10.2010.
- 4. Publique-se.
- 5. À SACP para publicação de portaria,
- 6. Após, sà Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 17 de agosto de 2010.



Departamento - Administração / Diretoria - Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 18/08/2010

ERRATA

No expediente do dia 07 de julho, referente ao Procedimento Administrativo 2247/2009, publicado na folha de nº 045 do Diário da Justiça Eletrônico de 08.07.2010, ANO XIII – Edição 4351.

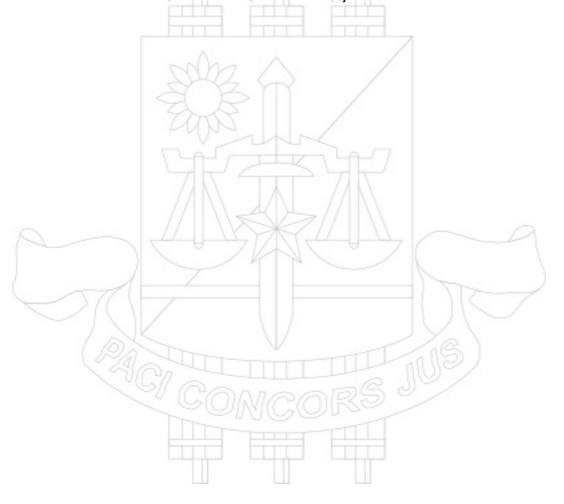
Onde se lê: "R\$ 22.778,00".

Leia-se: "27.778,00."

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista

Indice por Advogado

000336-AM-A: 240 000341-AM-N: 264 001312-AM-N: 354 001874-AM-N: 179

002674-AM-N: 246, 251, 277

002790-AM-N: 179 002847-AM-N: 196 003063-AM-N: 215 003131-AM-N: 080 003351-AM-N: 216, 219 003541-AM-N: 179 004059-AM-N: 282 004236-AM-N: 216, 222, 223

004871-AM-N: 349 004876-AM-N: 205, 238 005065-AM-N: 210 005559-AM-N: 324 005614-AM-N: 242 005804-AM-N: 210 028837-AM-N: 179 013827-BA-N: 206, 280, 281

010422-CE-N: 216, 219, 222 010423-CE-N: 219, 222 010698-CE-N: 324, 325 012320-CE-N: 254, 324 019555-CE-N: 324, 325

021999-CE-N: 324, 325 014573-DF-N: 257 015195-DF-N: 257 017512-DF-N: 174

020235-DF-N: 174

014910-GO-N: 275

069383-MG-N: 179 012005-MS-N: 076

002680-MT-N: 188

008930-MT-N: 297

009447-MT-N: 297 010191-MT-N: 087

006648-PA-N: 122 007865-PA-N: 265

012724-PA-N: 231 013443-PA-N: 075

012398-PB-N: 183 029720-PR-N: 018

019728-RJ-N: 241 058199-RJ-N: 179

063218-RJ-N: 280

082966-RJ-N: 180

090820-RJ-N: 179 149431-RJ-N: 212

151056-RJ-N: 219, 261

000655-RO-A: 279

000910-RO-N: 173, 248, 291

001302-RO-N: 208 000005-RR-B: 179 000008-RR-N: 196 000021-RR-N: 335

000025-RR-A: 079, 217, 218 000030-RR-N: 077, 220 000031-RR-N: 221

000042-RR-N: 191 000048-RR-B: 216 000051-RR-B: 064

000052-RR-N: 145, 157, 160, 161, 168

000058-RR-B: 179, 180

000058-RR-N: 209, 267, 268, 269

000060-RR-N: 068, 209, 229, 267, 268, 269

000065-RR-A: 222, 260 000066-RR-B: 227 000072-RR-B: 229

000074-RR-B: 111, 186, 187, 203, 360

000077-RR-A: 067

000077-RR-E: 179, 219, 222, 274, 276

000077-RR-N: 181

000078-RR-A: 201, 202, 217, 256

000078-RR-N: 255, 258 000079-RR-A: 256 000080-RR-E: 140 000083-RR-E: 183 000084-RR-A: 163, 164 000087-RR-B: 196, 285, 286 000087-RR-E: 192, 219

000090-RR-E: 201, 202, 220, 249, 265

000091-RR-B: 227 000092-RR-B: 092

000094-RR-B: 069, 212, 270

000094-RR-E: 214 000097-RR-N: 259 000099-RR-E: 095, 190 000100-RR-B: 189

000101-RR-B: 068, 200, 201, 202, 209, 210, 214, 220, 221, 249,

253, 264, 265, 289, 294 000103-RR-B: 072 000104-RR-E: 091

000105-RR-B: 172, 207, 257, 263, 266, 287, 321

000107-RR-A: 068, 182 000110-RR-N: 230 000111-RR-B: 186, 203 000112-RR-B: 227 000112-RR-E: 285 000114-RR-A: 179, 303 000118-RR-A: 292

000118-RR-N: 183, 338, 347, 364

000119-RR-A: 203 000120-RR-B: 188, 230 000124-RR-B: 080, 300, 325

000189-RR-N: 086, 215, 275, 324, 354, 377

000190-RR-B: 152

000190-RR-E: 063, 072, 323

000190-RR-N: 189, 191, 254, 324, 335, 340

000191-RR-B: 325

000191-RR-E: 063, 235, 323

000192-RR-A: 181

000192-RR-N: 273

000263-RR-N: 140, 184, 212, 243, 244, 245

000264-RR-A: 094, 140, 257

000264-RR-B: 155, 156, 158, 165, 167, 170

000264-RR-N: 091, 179, 192, 193, 194, 211, 214, 215, 219, 222,

232, 233, 248, 252, 272, 274, 276, 278, 288, 303

000268-RR-N: 077

000269-RR-A: 238, 239

000269-RR-N: 179, 195, 215, 222, 271, 274, 275, 276

000385-RR-N: 074, 234, 275, 325

000394-RR-N: 063, 072, 140, 184, 282

000406-RR-N: 204

000410-RR-N: 094, 228, 270 000413-RR-N: 071, 099, 210 000420-RR-N: 140

000393-RR-N: 181

000581-RR-N: 063 000582-RR-N: 199 000584-RR-N: 089, 320 000588-RR-N: 139, 143, 210

000594-RR-N: 192, 193, 194, 211, 250

000598-RR-N: 324, 325 000601-RR-N: 022, 293

000602-RR-N: 068 000604-RR-N: 347 000605-RR-N: 179 000609-RR-N: 192, 193, 194, 211, 250, 288 000612-RR-N: 068 000624-RR-N: 090 013481-SP-N: 179 025730-SP-N: 225 058020-SP-N: 179 059913-SP-N: 302 079546-SP-N: 179 085876-SP-N: 231 086340-SP-N: 186 098709-SP-N: 179 126504-SP-N: 196 130678-SP-N: 230 161979-SP-N: 196, 231 187369-SP-N: 231 189657-SP-N: 182, 185 196403-SP-N: 106, 107, 108, 115 197527-SP-N: 216, 219, 222

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

253313-SP-N: 214

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Embargos À Execução

001 - 0013106-37.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013106-8 Autor: Calazans & Calazans Ltda Réu: 0 Estado de Roranda

Distribuição por Dependência em: 17/08/2010. Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

002 - 0013105-52.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013105-0

Autor: Minotto Terraplanagens e Construçoes Ltda

Réu: Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 17/08/2010.

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

1^a Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

003 - 0008959-65.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008959-7 Réu: Dilmário Mesquita da Silva Transferência Realizada em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0013059-63.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013059-9 Réu: Raimundo Nonato Pereira da Silva Distribuição por Sorteio em: 16/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0164177-91.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.164177-2 Transferência Realizada em: 17/08/2010. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado. 006 - 0222528-86.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222528-2

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 007 - 0013086-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013086-2

Indiciado: M.S.R.

Distribuição por Dependência em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

008 - 0013082-09.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013082-1 Réu: Cinglei Pereira

Distribuição por Dependência em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Execução da Pena

009 - 0164728-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164728-2

Sentenciado: Fernando de Souza Leite

Transferência Realizada em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

010 - 0013107-22.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013107-6 Requerente: Elysvania Santos de Sousa Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0013108-07.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013108-4 Requerido: Lailon Sousa da Silva Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0013109-89.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.013109-2 Requerido: Elias Carneiro da Silva Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0013110-74.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.013110-0 Requerido: Fabricio Gomes Alves Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

014 - 0180680-56.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.180680-3 Réu: Juarez Brasil Transferência Realizada em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0013084-76.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.013084-7

Indiciado: J.M.L.

Distribuição por Dependência em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 016 - 0013100-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013100-1

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

017 - 0013113-29.2010.8.23.0010 N° antigo: 0010.10.013113-4 Réu: E.J.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

018 - 0181900-89.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181900-4

Réu: Juarez Brasil

Transferência Realizada em: 17/08/2010. Advogado(a): Ivanir Adilson Stülp

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

019 - 0013111-59.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013111-8

Réu: J.L.A

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0013085-61.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013085-4

Indiciado: V.S.S

Distribuição por Dependência em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013094-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013094-6

Indiciado: I.B.L.

Distribuição por Dependência em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

022 - 0013114-14.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013114-2 Réu: Veilande Góis de Araújo

Distribuição por Dependência em: 17/08/2010. Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

Termo Circunstanciado

023 - 0219519-19.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.219519-6

Indiciado: A.M.C.

Transferência Realizada em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

024 - 0027154-79.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.027154-9 Réu: Júlio Abreu dos Santos Transferência Realizada em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

025 - 0013101-15.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013101-9 Réu: Francilene Pereira da Silva Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0013112-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013112-6

Indiciado: A.C.S.

Distribuição por Dependência em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

027 - 0013057-93.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013057-3 Réu: Raimundo Santos Silva Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

Diário da Justiça Eletrônico

028 - 0165704-78.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165704-2

Transferência Realizada em: 17/08/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

029 - 0094395-02.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.094395-2 Transferência Realizada em: 17/08/2010. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

030 - 0147594-65.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147594-2

Indiciado: L

Transferência Realizada em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 0022853-89.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.022853-1 Transferência Realizada em: 17/08/2010. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0013099-45.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013099-5

Indiciado: W.P.A.

Distribuição por Dependência em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

033 - 0153207-32.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.153207-0

Indiciado: W.C.S.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0163309-16.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163309-2

Indiciado: U.S.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 035 - 0169920-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169920-0

Indiciado: R.W.V.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 036 - 0181627-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181627-3 Indiciado: A.M.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

037 - 0012407-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012407-1

Executado: G.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012408-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012408-9

Executado: C.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0012409-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012409-7

Executado: T.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0012410-98.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012410-5

Executado: R.A.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0012411-83.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012411-3

Executado: H.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0012412-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012412-1 Executado: G.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0012413-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012413-9

Executado: T.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0012414-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012414-7

Executado: J.C.E.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0012415-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012415-4

Executado: N.E.N.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0012416-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012416-2

Executado: R.G.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0012417-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012417-0

Executado: W.P.J.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0012427-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012427-9

Executado: H.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0012428-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012428-7

Executado: B.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0012429-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012429-5

Executado: R.N.P.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução Juizado Especial

051 - 0058205-74.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.058205-9

Apenado: Zanani Rodrigues Batista Transferência Realizada em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0061020-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061020-7

Apenado: Waldemirley Pereira da Silva Transferência Realizada em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0138077-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138077-9

Apenado: Claudia França da Silva

Transferência Realizada em: 17/08/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0138514-77.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138514-1 Apenado: Claudia França da Silva

17/08/2010. Transferência Realizada em: 17/08/2010. Transferência Realizada em: 17/08/2010. Transferência Realizada em: 17/08/2010.

Transferência Realizada em: 17/08/2010. Transferência Realizada em:

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

055 - 0143658-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143658-9

Apenado: Wanderson de Souza Aniceto Barbosa

Transferência Realizada em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0174452-02.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174452-7

Indiciado: J.P.F.C.

Transferência Realizada em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0194056-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194056-0

Apenado: Rinaldo dos Anjos Maria

Transferência Realizada em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0208313-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208313-7

Apenado: David Andrealy Alves da Silva Farias

Transferência Realizada em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

059 - 0164601-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164601-1

Indiciado: C.J.S.V.

Transferência Realizada em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

060 - 0156614-46.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156614-4

Indiciado: N.S.M.

Transferência Realizada em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Luiz Fernando Castanheira Mallet** PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

061 - 0165338-39.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165338-9

Requerente: S.E.C.C. Requerido: C.A.N.C.

Despacho: Oficie-se à Pegadoria de Pessoal da Marinha (fls. 107), para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, se os descontos a títulos de alimentos, devidos por C.A.N.C e S.E.C.C, estão sendo feitos, posto que, segundo petição da beneficiária (anexar cópia - fls. 122/122v), desde junho de 2010 não recebe a pensão. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

062 - 0157687-53.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial de fls. 151, proceda-se como

requerido. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Alvará Judicial

063 - 0214536-74.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214536-5 Autor: Sandra Silva Pinto

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,16/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva, Welington Alves de Oliveira

Arrolamento/inventário

064 - 0002089-19.2001.8.23.0010 No antigo: 0010.01.002089-8

Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.

Inventariante: Paloma Pinneiro de Medeiros e outros. Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro

Despacho:01-Defiro fls.156,pelo prazo de cinco dias,a contar do recebimento dos alvarás.02-A inventariante deverá comprovar a quitação das dívidas e impostos,bem como juntar as certidões negativas administrativas e plano de partilha.03-Cumpra-se,com urgência.Boa Vista-RR,16/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araúio

065 - 0002324-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena

Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,16/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria Tereza Pires de Deus

066 - 0023433-22.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito

Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta de fls.232,em 02 dias,sob pena de desobediência.02-Após,com a resposta,dê-se vista à DPE/RR para manifestação da inventariante acerca de fls.230,245 e comprovante de pagamento do ITCMD,bem com o fito de cumprir os itens "a","b","c", e "e" de fl.202.03-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,16/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Sheila Alves Ferreira, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira

067 - 0032212-63.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.032212-8 Inventariante: Oder Macellaro Thomé Inventariado: Otildes Nunes Thomé

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto causídico(OAB/RR 077-A),para cientificar o inventariante a manifestar-se nos autos no sentido de informar o número do CPF da falecida.Prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR,17/08/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

068 - 0045350-97.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros. Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros.

Despacho:01-Manifeste-se os herdeiros Raquel,Rubem e Rariane,através de seu causídico,acerca da proposta de honorários bem como acerca de fls.364/365,em 05 dias.02-Em tempo,cobre-se resposta do ofício de fls.366,em 48h,sob pena de desobediêcia e multa no importe de 10% do valor da causa.03-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,16/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Sivirino Pauli, Stephanie Carvalho Leão

069 - 0102398-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros. Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese

Despacho: Intime-se, pessoalmente. Boa Vista-RR , 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1^a Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

070 - 0106033-95.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106033-2 Inventariante: Valdenor Tavares da Silva Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva

Despacho:01-Oficie-se à Autoridade Solicitante (fls.316) a fim de esclarecer seu pedido de forma mais substancial.02-Em tempo,cumpram-se itens 01 e 02 de fls.315.03-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,16/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

071 - 0138072-14.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros. Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante,em 03 dias,a fim de retirar o alvará judicial constante na capa dos autos,bem como cumprir a parte final da decisão de fls.442,sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas.02-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,16/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

072 - 0147852-75.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto e outros.

Despacho:01-Cobre-se resposta do ofício de fl.211,em 02 dias,sob pena de desobediência.02-Após,dê-se vista à causídica da herdeira Maria Lucia,por 03 dias.03-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,16/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carla Crespo Lopes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

073 - 0148379-27.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros. Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta de fls.198,em 02 dias,sob pena de desobediência.02-Após,com a resposta,dê-se vista ao ilustre causídico do inventariante,por cinco dias,a fim de recolher o imposto ITCMD e apresentar o plano de partilha.03-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,16/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

074 - 0160336-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros.

Inventariado: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa

Despacho: Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

075 - 0188405-96.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188405-7 Inventariante: Creusa Caetano Silva

Despacho: Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Brenda Fernandes Barra

076 - 0208040-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 256. 02- Dê-se vista à ilustre causídico de fls. 82, por 10 dias. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Arrolamento de Bens

077 - 0032175-36.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.032175-7

Requerente: M.N.M. e outros.

Requerido: A.A.N.

Despacho:01-Oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de cobrar resposta das cartas precatórias,esclarecendo que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ.02-Caso não haja a devolução,no prazo de 20 dias,oficie-se via CGJ.03-Intime-se,pessoalmente,o inventariante a comprovar o pagamento dos honorários periciais,em 03 dias,sob pena

de adoção de medidas judiciais terminativas.04-Cumpra-se com a URGÊNCIA que o caso requer.Boa Vista-RR,16/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

078 - 0135561-43.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135561-5 Requerente: A.T.C. Requerido: C.A.M.R. e outros.

Despacho: Manifeste-se a inventariante, em 05 dias. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Morais

Declaratória

079 - 0189292-80.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.189292-8

Autor: M.P.S. Réu: D.A.S.L. e outros.

Despacho: Defiro fls. 66, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Divórcio Litigioso

080 - 0029002-04.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.029002-8 Requerente: L.V.F.

Requerido: S.M.F.

Despacho: Ao MP. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

AVERBADO **

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Dilson Gonzaga Barbosa

Embargos À Execução

081 - 0218660-03.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218660-9 Autor: L.G. e outros. Réu: M.M.F. e outros.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 05 dias, a fim de dar andamento no feito. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Execução

082 - 0068865-30.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.068865-8 Exequente: V.L.A.N. Executado: M.C.N.

Despacho: Ao MP. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Jode Marinho Seruti, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

083 - 0085238-05.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.085238-5

Exeqüente: G.A.G. e outros. Executado: J.H.V.G.

Despacho: 01- A parte autora informe seus dados bancários, bem como CNPJ da instituição bancária com o fito de viabilizar a transferência. 02-Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Angela Di Manso, Marize de Freitas Araújo Morais

084 - 0120332-77.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.120332-0 Exequente: P.W.L.A. Executado: V.J.A.

Despacho: A parte credora esclareça se já houve a quitação da dívida cobrada nesta execução, em 05 dias. Boa Vista-RR , 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Gerson Coelho Guimarães

085 - 0124359-06.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124359-9 Exequente: G.H.S.T.V. Executado: F.E.C.V.

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Exoner.pensão Alimentícia

086 - 0051873-28.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.051873-3

Autor: G.S.R. Réu: J.S.R.

Despacho: Considerando a inércia do requerente, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Guarda - Modificação

087 - 0218811-66.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218811-8

Requerente: A.A.C.

Criança/adolescente: L.S.C. e outros.

Despacho: Ao MP. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Sadi Cordeiro de Oliveira

Inventário

088 - 0214221-46.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214221-4 Autor: Walmir Souza Martins

Despacho: Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR . 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

089 - 0002474-49.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002474-3 Autor: Francisca Alves da Silva e outros.

Réu: Espolio de Jose Esperidiao da Silva Despacho: Defiro fls. 69, oficie-se ao INSS e ao Banco Central, como requerido. Boa Vista-RR , 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Despacho: Defiro fls. 69, oficie-se ao INSS e ao Banco Central, como requerido. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

090 - 0010852-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010852-0

Autor: A.C.O.D. Réu: R.M.M. e outros.

Despacho: 01- A inventariante apresente as primeiras declarações, em 05 dias, bem como indique o endereço dos demais herdeiros do felecido a fim de viabilizar sua citação. 02- EM tempo, oficie-se ao Banco Real, conforme requerido às fls. 22. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Kleber Paulino de Souza, Ronildo Raulino da Silva

Inventário Negativo

091 - 0123220-19.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douta Causídica (OAB/RR 428),para cientificar a inventariante nomeada às fls.119(Adriana da Silva Chaves) a comparecer em Cartório a fim de assinar o termo de compromisso.Boa Vista-RR,16/08/2010. Edilene Printes Figueira Williams. Escrivã Judicial Substituta

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

Partilha

092 - 0083505-04.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083505-9

Autor: A.N.L. Réu: A.R.L.

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Neusa Silva Oliveira

Reconhecim. União Estável

093 - 0089295-66.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.089295-1

Autor: S.E.R.

Réu: L.M.R.T. e outros.

Despacho: Diga a parte autora, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Clodocí Ferreira do Amaral,

Ordalino do Nascimento Soares

2ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

094 - 0140093-60.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.140093-2 Autor: Lenita de Andrade Lira Réu: Município de Boa Vista

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II.Int. Boa Vista-RR,

13/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca

Barroso, Sabrina Amaro Tricot 095 - 0164525-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164525-2 Autor: Comercial Santa Camila Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça solicitando informação acerca do Agravo de Instrumento interposto; II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

096 - 0136798-15.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136798-2

Requerente: Francisco de Assis Cavalcante

Requerido: o Estado de Roraima

I. Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias;
 II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

097 - 0161552-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161552-9

Embargante: Vitor Cesar Catuzzo Marmentini

Embargado: o Estado de Roraima

I. Assiste razão o apelado. Sendo assim, torno sem efeito a certidão de fl.175 bem como, o despacho de fl.176. II. Reputo tempestivas as contrarrazões apresentadas; III. Ao Cartório para juntar o documento desentranhado; IV. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Aparecido Correia

098 - 0190814-45.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.190814-6 Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Helia Menezes Bibiano

I. Proceda-se com o bloqueio anteriormente deferido, observando o CPF atualizado, conforme fl.68; Il.Int. Boa Vista-RR, 13/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos,

Paulo Fernando Soares Pereira **Exec. C/ Fazenda Pública**

099 - 0011599-41.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011599-6

Exequente: Transpedro - P a Transportes Ltda

Executado: Estado de Roraima

I. Devolvam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que se proceda com a digitalização dos autos; II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Execução

100 - 0104754-74.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.104754-5 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Oliveira e Souza Ltda

I. Corrija-se a numeração dos autos 01.019409-9 a partir das fls.197; II. Cumpra-se o despacho de fls.182 da execução de nº 01.019409-9, informando nele o valor total da dívida das duas execuções fiscais, indicando no mandado o número de ambos os processos; III. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

101 - 0003014-15.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003014-5 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Jr Diórgenes e outros.

I. Abra-se novo volume para os autos; II. Compulsando os autos, verifico que o procurador habilitado as fls.146, vem aos autos como representante do Arrematante, litisconsorte necessário neste processo, devendo sim a DPE representar o executado, conforme termo de compromisso assinado; III. Defiro o pedido de fls.242. Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando a transferência dos valores depositados na conta judicial(fls.118v) para a conta do Estado, conforme os dados fornecidos na petição; IV. Observe-se que só devem ser remitidos ao exeqüente, os valores informados na petição, pois este são suficientes para a satisfação da dívida; V.Int. Boa Vista-RR, 13/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte

102 - 0003083-47.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003083-0 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Cristiana Araújo de Matos

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.72; II. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, tendo em vista que a empresa que o sistema BACENJUD reconheceu trata-se de empresa diversa da ora executada, conforme espelho em anexo; III. Int. Boa Vista-RR, 11/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Natanael de Lima Ferreira

103 - 0003195-16.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003195-2 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Raimundo Alves Silva

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

104 - 0003545-04.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003545-8 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

105 - 0003989-37.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003989-8 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.139; II. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

 $\begin{array}{l} 106 - 0009062\text{-}87.2001.8.23.0010 \\ N^o \text{ antigo: }0010.01.009062\text{-}8 \\ \text{Exequente: o Estado de Roraima} \end{array}$

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

I. Ao cartório para realizar o apensamento deste feito, aos de nº 010.01.003.023-6, conforme solicitado às fls.214/216; II. Restaurem-se a capa dos presentes autos, realizando, ainda, a abertura de novo volume; III. Após, manifeste-se o exeqüente, acerca da certidão de fl.210; IV.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

107 - 0009732-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009732-6 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

108 - 0009805-97.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009805-0 Exequente: o Estado de Roraima Executado: J a de Oliveira

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral,

Marize de Freitas Araújo Morais

109 - 0019159-49.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019159-0 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.178/180 dos autos 01.019265-5; II. Solicitem-se informações sobre a Carta Precatória, expedida nos autos 01.019416-4; III. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 0019168-11.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019168-1 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Aj Dias Dionísio

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 0019184-62.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019184-8 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros.

I. Renove-se a capa dos autos; II. Reitere-se o ofício de fls. 179; III. manifete-se o Exequente acerca da prescrição interocrrente, em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Barbosa

Cavalcante

112 - 0019207-08.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019207-7 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Ana Rita Santos e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza

de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 0019225-29.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019225-9 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Aj Dias Dionísio

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 0019227-96.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019227-5 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Et Pinho

I. Cumpra-se o despacho de fls.25; II. Tendo em vista a decisão de fls.133/138, inclua-se o co-responsável, indicado na CDA, no pólo passivo da demanda; III. Defiro a consulta à Corregedoria, solicitada as fls.90, conforme convênio firmado; IV. Após, diga o Exegüente; III. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 0019250-42.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019250-7 Exequente: o Estado de Roraima Executado: J a de Oliveira e outros.

I. Tendo em vista que os autos 010.01.009805-0 encontram-se em fase de apelação, desentranhem-se os autos; II. Após, venham estes conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 0019261-71.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019261-4 Exequente: o Estado de Roraima Executado: R Mano e Silva Me

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Elias Bezerra da Silva

117 - 0019265-11.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019265-5 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.178/180 dos autos 01.019265-5; II. Solicitem-se informações sobre a Carta Precatória, expedida nos autos 01.019416-4; III. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 0019400-23.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019400-8 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos mesmos; II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0019403-75.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019403-2 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Margarete Sombra Christ e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do bem bloqueado a fl.197/198; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010(a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 0019409-82.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019409-9 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

I. Corrija-se a numeração dos autos 01.019409-9 a partir das fls.197; II. Cumpra-se o despacho de fls.182 da execução de nº 01.019409-9, informando nele o valor total da dívida das duas execuções fiscais, indicando no mandado o número de ambos os processos; III. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 0019416-74.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019416-4 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.178/180 dos autos 01.019265-5; II. Solicitem-se informações sobre a Carta Precatória,

expedida nos autos 01.019416-4; III. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 0019442-72.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019442-0 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

I. Venha a petição de fls.200/202 em termos, observando o art.475-J; II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Waldir Gomes Ferreira

123 - 0031582-07.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.031582-5

Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros.

I. Tendo em vista que, nos autos 01 019632-6, apenso a este, foi decretada a indisponibilidade de bens do devedor, e que a mesma, até a presente data restou infrutifera, não vislumbro a necessidade de repetir tal diligência, mesmo que esse seja em outros autos. Assim, indefiro o pedido de fls. 74; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias, III. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 0031583-89.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.031583-3 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls.122, 55 e 96 dos autos em epigrafe; II. Expeçase mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do despacho inicial, observando o endereço fornecido às folhas mencionadas; II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 0091175-93.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091175-1 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Guerino Pomim e outros.

I. A presente ação está há 06(seis) anos em tramitação, sem que o exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. O exeqüente as fls.139, solicitou a suspensão do processo para realizar diligências a fim de encontrar tais bens; III. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80, devendo ser observado o que prescreve o § 3º, do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; IV. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública(art.40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01(um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente, VI. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 0093256-15.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093256-7 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Lr Viana e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.113;II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em guerendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

127 - 0093265-74.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093265-8 Exegüente: o Estado de Roraima Executado: e M S Cardoso e outros.

I. Segue minuta de desbloqueio; II. Compulsando os autos, verifica-se que a dívida encontra-se desatualizada; III. Dessa forma, com base no principio da economia processual, informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; IV. Após, cumpra-se o item II e seguintes do despacho de fls.117; V. Int. Boa Vista-RR, 11/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 0093328-02.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093328-4 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Santana e Batista Ltda e outros.

I. Restaure-se a capa dos autos; II. Compulsando os presentes autos, verifica-se a existência de reiteradas diligências à Serventia de Registros de Imóveis da Comarca de Mucajaí/RR, permanecendo àquela Serventia, inerte, prejudicando a celeridade processual, conforme disciplina a Constituição Federal em seu Art.5º, inciso LXXXVIII: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"; III. Dessa forma, ao Cartório para extrair cópia dos ofícios e certidões correspondentes, e desta decisão, encaminhando-as à Corregedoria de Justiça, para apurar possível responsabilidade daquela Serventia, conforme preceitua o art.18, inciso XVI da Resolução nº 010 de 28/06/1995(Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima); IV. Após, reitere-se o ofício de fl.129; V. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para os bens descritos nos documentos de fls.123/125 e 130, observando o endereço fornecido asfls.139; VI. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; VII. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 0100762-08.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100762-2 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Pedro Ribeiro Pires de Souza

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o bem e o endereço fornecido as fls.84; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

130 - 0101224-62.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101224-2 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Ester Guimarães Santos

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.50; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

131 - 0101502-63.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101502-1 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Paraiso Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fl.127; II.Expeça-se mandado de penhora; III. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 0101576-20.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101576-5 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N de Sousa Almeida e outros.

I. Tendo em vista o não interesse da Fazenda Pública nos bens penhorados na fl.98, desconstitua-se a penhora realizada conforme requerido as fls.132/133; II. Manifeste-se o Exequente no sentido de atualizar o valor da dívida, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

133 - 0102815-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102815-6

Exequente: E.R.

Executado: L.B.S. e outros.

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca dos documentos juntados as fls.152/156 dos autos 05.102815-6; II. Int. Boa Vista-RR, .09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

134 - 0105370-49.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.105370-9 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls.122, 55 e 96 dos autos em epigrafe; II. Expeçase mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do despacho inicial, observando o endereço fornecido às folhas mencionadas; II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 0106064-18.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106064-7 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Maria Gercina do Nascimento

I. Manifeste-se o Exegüente acerca da certidão de fls.80, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

136 - 0106921-64.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106921-8 Exequente: o Estado de Roraima Executado: a Russo de Oliveira e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado à fls.73; II. Segue minuta da

solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 0107524-40.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107524-9 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, às fls.115, nos termos do art.792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Aparecido Correia

138 - 0107543-46.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107543-9 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Angela Q dos Santos e outros.

I. Informe o exeqüente, em cinco dias, se a executada vem cumprindo

com o parcelamento; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 0107672-51.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107672-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Geni Hentschke

I. Ciente da decisão de fls.89/90; II. Cumpra-se; III. Int. Boa Vista-RR,

05/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

140 - 0109660-10.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.109660-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo

I. Informe o exeqüente o paradeiro do executado e o valor atualizado da dívida, em cinco dias; II.Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução Fiscal

141 - 0112012-38.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.112012-8 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Pi Leite Vieira e outros.

I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 0116511-65.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.116511-5 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome já se encontra na CDA, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA, goza da presunção de exeqüibilidade, defiro a sua inclusão como executado e, determino a citação no endereço fornecido à fl. 62, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

143 - 0119300-37.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.119300-0 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Geni Hentschke

I. Ciente da decisão de fls.95/96; II. Cumpra-se; III. Int. Boa Vista-RR,

05/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Marco Antônio Salviato

Fernandes Neves

144 - 0121383-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121383-2 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros.

I. Compulsando os presentes autos, verifica-se a existência de reiteradas diligências à Serventia de Registros de Imóveis da Comarca de Mucajaí/RR, permanecendo àquela Serventia, inerte, prejudicando a celeridade processual, conforme disciplina a Constituição Federal em seu Art.5º, inciso LXXXVIII: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"; II. Dessa forma, ao Cartório para extrair cópia dos ofícios e certidões correspondentes, e desta decisão, encaminhando-as à Corregedoria de Justiça, para apurar possível responsabilidade daquela Serventia, conforme preceitua o art.18, inciso XVI da Resolução nº 010 de 28/06/1995(Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima); III. Após, reitere-se o ofício de fl.96; IV. Manifeste-se o Exeqüente acerca da certidão de fls.101/102, em cinco dias V. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 0121964-41.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.121964-9 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Maria Lima Pinheiro

I. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor total da dívida, libere-se o bloqueio de fls.52; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.54; III. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; IV.Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

146 - 0127486-15.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127486-5 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 0132757-05.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.132757-2 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: L Belem Sena e outros.

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca dos documentos juntados as fls.152/156 dos autos 05.102815-6; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

148 - 0132773-56.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.132773-9 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Guerino Pomim e outros.

I. Tendo em vista que o processo encontra-se em tramitação por mais de 04(quatro) anos, sem que o exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor passíveis de penhora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, para aguardar o transcurso do prazo prescricional ou manifestação do exeqüente indicando bens passíveis de penhora;II.Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

149 - 0135256-59.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.135256-2 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: e de Oliveira e outros.

I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do despacho inicial, observando o endereço fornecido a fl. 41; II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

150 - 0135362-21.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135362-8 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.

I. Analisando os documentos juntados, percebo que assiste razão o executado. Sendo assim, defiro o pedido e fls.97; II. Encaminhem-se os presentes autos a 8 Vara Cível; III. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas 151 - 0141346-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141346-3 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Pj Leite Vieira e outros.

I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à

localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens, III. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas 152 - 0142253-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142253-0 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Manoel Braz Oliveira

I. Indefiro o pedido solicitado à fl.51, tendo em vista que, até a presente data, não ocorreu a citação do executado; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, para apresentar o endereço do executado; III.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

153 - 0154357-48.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154357-2 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo e Buttenberder Ltda e outros.

I. Segue minuta da solicitação da penhora; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; IV.Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

154 - 0154361-85.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154361-4 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls.122, 55 e 96 dos autos em epigrafe; II. Expeçase mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do despacho inicial, observando o endereço fornecido às folhas mencionadas; II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

155 - 0155644-46.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155644-2 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jc Vasconcelos de Souza e outros.

I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art.8º da LEF; II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano 156 - 0155685-13.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155685-5 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: R Ferreira Ribeiro e outros.

I. Expeça-se Carta Precatória, com a finalidade de proceder penhora e avaliação de bens do executado, conforme solicitado as fls.82; II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

157 - 0157255-34.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157255-5 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Alberio Fernandes Cunha Rego

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado à fls.39; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

158 - 0157466-70.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157466-8 Exequente: o Estado de Roraima Executado: e G Brelaz e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.50; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em guerendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano 159 - 0157524-73.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157524-4 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio a de Carvalho

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome já se encontra na CDA, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA, goza da presunção de exequibilidade, defiro a sua inclusão como executado e, determino a citação no endereço fornecido à fl. 36/38, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

160 - 0157813-06.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157813-1 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Bds Confecções Ltda

I. Manifeste-se o Exequente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

161 - 0158174-23.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.158174-7 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cerealista Perola Com. e Serv. Ltda

I. Manifeste-se o exeqüente para juntar aos autos, em cinco dias, o contrato social da empresa registrado na junta comercial, para fins de comprovar que a pessoa física indicada, trata-se do sócio gerente da empresa; II. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 162 - 0158263-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158263-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clube Força e União de Jiu-jitsu e outros.

I. Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl.43, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

163 - 0159437-90.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159437-7 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Luiz Gonzaga de Araújo Neto

I. Indefiro os pedidos de fls.36, pois a tentativa de penhora on-line já foi realizada as fls.34/35, além do que, a medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários á localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam-se nos presentes autos; II. Manifeste-se o Exequente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; III.Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

164 - 0159542-67.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159542-4 Exequente: Município de Boa Vista Executado: J Esteves Franco de Souza Me

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado à fl.44, em nome da pessoa física; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

165 - 0160450-27.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.160450-7 Exequente: o Estado de Roraima Executado: L Dantas da Costa Me e outros.

I. Manifeste-se o exeqüente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

166 - 0161236-71.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161236-9 Exequente: Município de Boa Vista Executado: M. S. Vieira da Conceição Me

I. Venha a petição de fls.23/24 em termos, observando o art.475-J; II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

167 - 0161352-77.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161352-4 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. Do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Transitada em julgado da presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

168 - 0161394-29.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161394-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: M. G. A. de Souza - Me

I. Manifeste-se o exeqüente para juntar aos autos, em cinco dias, o contrato social da empresa registrado na junta comercial, para fins de comprovar que a pessoa física indicada, trata-se do sócio gerente da empresa; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 169 - 0161454-02.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.161454-8 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Mjf Carneiro e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, às fls.34, nos termos do art.792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

170 - 0165197-20.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165197-9

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros. Executado: Maria das Graças da Silva e outros.

I. As fls.66, foi reconhecida a renuncia, feita pelo exeqüente, do interesse de recorrer da sentença de fls.60/62; II. No entanto, não pode recorrer a extinção do presente feito, pois ainda esta em andamento a execução referente à CDA nº 14.206(fl03); III. Informe o exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogado(a): Marcelo Tadano

Improb. Administrativa

171 - 0213981-57.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213981-4

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

Final da Decisão: (...). Em face do exposto, indefiro o pedido liminar. Determino a regularização das folhas do processo, com reposicionamento da inicial à frente dos demias documentos do processo e a renumeração das folhas, sendo que a numeração antiga deverá ser cancelada de forma que não cause confusão no processo. Da mesma forma, determino que as capas dos volumes processuais sejam restauradas. Notifiquem-se os requeridos, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída por documentos e justificações,. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Vista ao MP sobre a decisão indeferindo tutela antecipada. Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

172 - 0154887-52.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154887-8 Autor: Edmiro Diego Rodrigues Briglia Réu: o Estado de Roraima

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso arquive-se com as baixas necessárias; III.Int. Boa Vista-RR, 13/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

173 - 0186631-31.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186631-0

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Maria do Carmo S Barros, Dir do Dep da Receita da

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV.Int. Boa Vista-RR, 13/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Ordinária

174 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 1251; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Intimem-se as partes para, em dez dias, manifestarem-

se acerca do laudo pericial (art.433, parágrafo único do CPC); IV. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

175 - 0141497-49.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141497-4 Requerente: Licia Amaro Marcolino Requerido: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fl.221 posto que a sentença proferida nos autos goza de exigibilidade para futura ação de execução; II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2010(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

176 - 0161516-42.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161516-4

Requerente: Jose Francisco Soares dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

I. Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias;
 II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski,

Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

177 - 0215172-40.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.215172-8 Autor: Jakeliny Geanny de Freitas Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando a dispensa administrativa do Estado de Roraima, com base no Provimento nº 001/2008 - Corregedoria do Estado de Roraima arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Daniel Lazarte Morón, Patrízia Aparecida Alves da Rocha

3ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Agravo de Instrumento

178 - 0160509-15.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.160509-0 Agravante: Ponte Irmão e Cia Ltda

Agravado: Elzenir Wanderley de Matos e outros.

Final da Sentença: Destarte, e com base no art. 501 e 502, do CPC, acolhendo a desistência apresentada, a homologo, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, por desistência (art. 267, VIII, CPC). Sem custas (art. 522, parágrafo único, CPC). P.R.I. BV, 05/08/2010 - Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3º Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Execução

179 - 0033508-23.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.033508-8

Exequente: Cícero Candido Alves e outros.

Silva Juiz de Direito Titular 3º Vara Cível.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção Final da Decisão: Destarte, os calculos realizados pela executada, em atualização dos valores calculados pela contadoria, considerada a amortização de R\$ 20.000,00, apresentados às fls. 822 e não refutados pelo credor, estão corretos, pelo que colho parcialmente a impugnação apresentada, determinando a ida dos autos à Contadoria para a atualização dos referidos cálculos de fls. 822.Realizados os cálculos, prossiga-se na execução, com a liberação em favor dos exequentes, dos valores parciais já penhorados, e realização de penhora do valor apurado remanescente devido, com inclusão de honorários de execução que arbitro em 10% do valor total da execução remanescente, atualizado, como pedido fls. 782/785 (art. 475-I c/c art. 20 §4º, do CPC) restanto indeferido o pedido de substituição de penhora, apresentado pela devedora. Intime-se as partes, por seus patronos,

desta decisão. Cumpra-se, BV, 10/08/2010 - Jefferson Fernandes da

Advogados: Alci da Rocha, Aldenise Magalhães Aufiero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Isaac Pires Martins Farias Junior, Jorge Alexandre Mota, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 0033510-90.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.033510-4 Exeqüente: Cícero Candido Alves

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção Final da Decisão: Eis porque determino seja juntada cópia da sentença proferida Às fls. 521/522 dos apensos autos nº 33508-8. por qual foi extinta também a presente execução, dando-se ciência às partes. Anotes

extinta também a presente execução, dando-se ciência às partes. Anotese para fins de baixa na Relação META 3 do CNJ. Após paga as custas ou extraída CDA, sendo desnecessária a manutenção do apensamento, desapensem-se e arquivem-se estes autos, certificando nos apensos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 10/08/2010 - Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3º Vara Cível

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Claudia Medeiros Ahmed

181 - 0123280-89.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.123280-8

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda

Final da Sentença: Decido. O feito deve ser extinto pela satisfação total da obrigação, com base no art. 794, I, CPC, o que faço, condenando a executada no pagamento das custas processuais remasnescentes. P.R.I. BV, 12/04/2010- Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3º Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Nádia Leandra Pereira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valentina Wanderley de Mello

Execução de Sentença

182 - 0068660-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068660-3 Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda

Final da Decisão: Destarte, à vista do silêncio da exequente, e ao tempo emque anuncio o julgamento do feito, para extinção sem resolução do mérito, determino ao cartório a expedição em favor do credor da Certidão de Crédito prevista na Recomentação referida. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/08/2010 - Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Josué dos Santos Filho, Márcio Wagner Maurício, Paulo Sergio de Souza, Rogério Ferreira de Carvalho, Saile Carvalho da Silva

183 - 0104710-55.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104710-7

Exeqüente: Elen Greco Executado: V.l.dresch - Imacon Materiais de Construções

Final da Decisão: Pelo exposto, deixo de conhecer o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por não apresentado na devida forma. Outrossim, por trata-se de processo antigo, incluído na META 3, do CNJ, e em vista da orientação jurisprudencial vigente, que dispensa a intimação pessoal do devedor, quando trata-se de execução de sentença, determino seja sua intimação realizada por meio de seu advogado, via DPJ, para pagar o valor cobrado no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% do valor cobrado e penhora. Intime-se. Cumpra-se, imediatamente. BV, 14/07/2010 - Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório:Intimação do Executado para pagar o valor cobrado no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% do valor cobrado e penhora.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valter Mariano de Moura, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

184 - 0143962-31.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.143962-5 Exeqüente: Raine Castro de Moura Executado: Randas José Vilela Batista

Ato Ordinatório: Intimação do executado para que indique bens passiveis de penhora suficientes para quitação do débito, nos termos do art. 652§§3º e 4º, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 14, por violação da primeira parte inciso V do mesmo artigo, todos do CPC.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

185 - 0165385-13.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165385-0

Exequente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda

Final da Decisão: Destarte, à vista do silêncio da exequente, e ao tempo em que anuncio o julgamento do feito, para extinção sem resolução do mérito, determino ao cartório a expedição em favor do credor da Certidão de Crédito prevista na Recomentação referida. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/08/2010 - Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3º Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Paulo Sergio de Souza, Saile

Carvalho da Silva

Indenização

186 - 0074341-49.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.074341-2

Autor: Valdiney Oliveira Araújo

Réu: João Abeton Vieira de Moraes e outros.

Despacho: Contados, Intime-se as partes da baixa do autos, e para o pagamento das custas, conforme Sentença. BV, 18/05/2010. Ato Ordinatório:Intimação da parte ré, para pagamento das custas conforme sentença.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Nestor Marcelino, Luciana Olbertz Alves, Mamede Abrão Netto, Mauro Silva de Castro

187 - 0089488-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089488-2

Autor: Maria das Graças Alves de Souza

Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda

Despacho: Contados, Intime-se as partes da baixa do autos, e para o pagamento das custas, conforme Sentença. BV, 18/05/2010. Ato Ordinatório:Intimação da parte ré, para pagamento das custas conforme sentença.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Nestor Marcelino, Mamede Abrão Netto

188 - 0094275-56.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza Réu: Sesc - Serviço Social do Comércio e outros.

Despacho: À vistada promoção supra, devolva-se a petição anexa ao advogado signatário, fazendo as devidas anotações. BV, 24/05/2010. Jefferson Fernandes da Silva-Juiz de Direito Titular 3º Vara Cível. Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, André Luiz

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Andre Luiz Galdino, João Fernandes de Carvalho, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

189 - 0159392-86.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.159392-4 Autor: Marinho Lucas Valente Réu: Jose Hermogenes de Oliveira

Final da Sentença: Decido. Há inexorável situação que exige a prévia manifestação judicial prejudicial à análise do mérito. Deveras, analisados os autos e os pedidos constantes da inicial, para sentença, verifica-se que em realidade não há pedido remanescente de indenização por incapacitação/redução de capacidade laboral, que possibilitasse o prosseguimento do feito após o reconhecimento de ocorrênica de prescrição em relação aos pedidos apresentados, de indenização por danos morais, estéticos e lucros cessantes, como entendito no despacho saneador, de fls. 129/130. Destarte, em face da já reconhecida ocorrência de prescrição em relação a todos os danos pedidos, e não havendo pedido remanscente de condenação também por incapacitação/redução de capacidade laboral, que possibilitaria o prosseguimento da ação para emissão de decisão no mérito, falta que implica em ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo, assim o reconheço de ofício declarando extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, e §3º, do CPC. Por não ter o réu alegado a matéria, dando ensejo ao desnecessário prosseguimento do feito, na primeira oportunidade em que lhe couve falar nos autos, após o proferimento da decisão saneadora (fls. 131), declaro-o responsável pelas custas do retardmanto, se houver, deixando de arbitrar-lhe honorários de sucumbência, conforme Theotonio Negrão, 41ª edição, pág. 405. P.R.I. BV, 19/05/2010 - Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular 3º Vara Cível. Advogados: José Milton Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Paulo

190 - 0165968-95.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.165968-3 Autor: Olinaldo do Nascimento Silva Réu: Telemar Norte Leste S/a

Marcelo A. Albuquerque

Despacho: Expeça-se o alvará, como pedido. Após, arquive-se. BV, 17/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Raíssa Fragoso de Andrade, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos Esteves, Yonara Karine Correa Varela

Reinteg/manut de Posse

191 - 0050803-73.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.050803-1 Autor: Ednir de Araújo Veras e outros.

Réu: o Município de Bonfim

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para pagamento das custas e honorarios advocatícios de sucumbência, conforme sentença de fls.274/276.

Advogados: José Paulo da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Suely Almeida

4^a Vara Cível

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Cristovão José Suter Correia da Silva JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Délcio Dias Feu PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

192 - 0135162-14.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135162-2 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Janete Andrade

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 17 de agosto de 2010.(a) Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

193 - 0146775-31.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146775-8 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Maria do Socorro C Veloso

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 17 de agosto de 2010.(a) Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

194 - 0148099-56.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.148099-1 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Francisco Gomes da S Junior

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos,

julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 17 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

Ação Rescisão Contratual

195 - 0100976-96.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto

Réu: Banco General Motors S/a e outros.

Despacho: I- Recebo e recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/08/2010. larly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz

Ação Rescisória

196 - 0046102-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros.

Despacho: D.A.(diga o autor)no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis. Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Angélica Ortiz Ribeiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Dizanete de S Matias, Maria Emília Brito Silva Leite, Vilmar Lana

Ação Sumária de Cobrança

197 - 0214121-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214121-6

Autor: Angela Maria da Silva Santos

Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais DESPACHO EM AUDIÊNCIA: ...IV- Havendo necessidade de produção

de provas, designo o dia 23/09/2010, às 09:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo se oficiar a 1ª Vara Cível, a fim de que encaminhe cópia da sentença e do mandado de averbação narrados à fls. 157... Boa Vista, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter- Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Busca/apreensão Dec.911

198 - 0121290-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121290-9 Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 09/08/2010. Iarly José Holanda

de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Stélio Baré de Souza Cruz

199 - 0131467-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131467-9 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos

Despacho: D.A.(diga a parte autora) no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

Depósito

200 - 0103263-32.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.103263-8 Autor: Banco Honda S/a Réu: Wagner Breves da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para comparecer ao Cartório do Mutirão das Causas Cíveis, a fim de recolher o edital de citação para publicação. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2010. (a) Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Embargos de Terceiros

201 - 0054535-62.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.054535-5 Embargante: Ricardo Jorge Grymuza Embargado: Banco da Amazônia S/a

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 17 de agosto de 2010.(a) Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira,

Sivirino Pauli

202 - 0054570-22.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.054570-2 Embargante: Juvenal Alves Santos Embargado: Banco da Amazônia S/a

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 17 de agosto de 2010.(a) Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli

Execução

203 - 0072449-08.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.072449-5

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Sales e Amorim Ltda

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$

87,50 (Port. 02/99).

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves,

Natanael Gonçalves Vieira

204 - 0102428-44.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102428-8

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira Executado: José João Pereira dos Santos Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Maria Eliane

Marques de Oliveira

205 - 0165466-59.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165466-8 Exequente: Banco Bradesco S/a Executado: Moises Cardoso da Silva Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Execução de Honorários

206 - 0093675-35.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093675-8

Exequente: Anastase Vaptistis Papoortzis

Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda

Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Oficie-se a Receita Federal; III-Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista/RR, 16/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto. Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante

Execução de Sentença

207 - 0005269-43.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005269-3 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Francisco de Souza Cruz Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Johnson Araújo Pereira

208 - 0060775-33.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.060775-7 Exequente: Robinson Francisco Torreias

Executado: Kátia Moura Marques

Despacho: Cumpra-se o item I do despacho (fls. 127). Boa Vista/RR,

16/08/2010. larly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza,

Milson Douglas Araújo Alves, Nilter da Silva Pinho

Ordinária

209 - 0102165-12.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102165-6 Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Sivirino Pauli

210 - 0111947-43.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros.

Requerido: Banco da Amazonia S/a

Despacho: Não vislumbro necessidade de produção de outras provas, restando a causa madura para julgamento. As partes em alegações finais no prazo comum de 10(dez) dias. Boa Vista, 17 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Silas Cabral

de Araújo Franco, Sivirino Pauli

211 - 0129419-23.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129419-4 Requerente: Boa Vista Energia S/a Requerido: Maria do Socorro C Veloso

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 17 de agosto de 2010.(a) Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque

Outras. Med. Provisionais

212 - 0114504-03.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114504-2 Autor: Martinez e Rodrigues Ltda Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

Despacho: Intime-se a para apresentação do necessitado laudo no prazo de 05(cinco) dias , sob pena de configuração de crime de prevaricação e ato atentatório ao exercício da jurisdição. Boa Vista, 17 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Gabriela Rodrigues Guimarães, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárison Tataira da Silva

5ª Vara Civel

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Mozarildo Monteiro Cavalcanti PROMOTOR(A): Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

213 - 0203314-12.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.203314-0 Autor: Edilene Correira de Almeida Réu: Banco Bradesco S/a

Decisão: Defiro a juntada dos documentos indicados nas fls. 98/135. A questão de mérito é de fato e de direito, porém não há necessidade de produção de novas provas, conforme estabelece o art. 330, I, do CPC, o que enseja o julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 06/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Natanael de Lima Ferreira

Embargos Devedor

214 - 0186837-45.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186837-3

Embargante: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliarios Ltda

Embargado: Francisco Vogel

Despacho: Tendo em vista o pedido de aplicação de efeito infringente aos embargos, manifeste-se a parte embargada no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 06/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, Jonh Pablo Souto Silva, Sivirino Pauli

Execução

215 - 0006093-02.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006093-6

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 170. Boa Vista, 17/08/2010. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

216 - 0006106-98.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006106-6 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 255. Boa Vista, 17/08/2010. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

217 - 0006129-44.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006129-8

Exequente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Geidiene Matias de Oliveira Valença e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 17/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira

218 - 0006182-25.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006182-7

Exequente: Banco Excel Econômico S/a Executado: Adalgisa Souza de Oliveira

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expeca-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 17/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

219 - 0006198-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006198-3 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Francisco Eugênio de Almeida

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 17/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Samuel Weber

Braz, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 0006305-23.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006305-4

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c Executado: Frutipeixe Comercial Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 17/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, João Pujucan P. Souto Maior, Raphael Motta Hirtz, Sivirino Pauli

221 - 0006467-18.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006467-2 Exequente: Banco da Amazônia S/a Executado: Fcr Júnior e outros.

Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 06/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti -Juiz de Direito.

Advogados: Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli

222 - 0006567-70.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006567-9 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 173. Boa Vista, 17/08/2010. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

223 - 0006988-60.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006988-7 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Belsasar Roberto Lopes

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 187. Boa Vista, 17/08/2010. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

224 - 0067689-16.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.067689-3 Exequente: José Nicodemus de Góes Executado: Carlos Augusto de Castro Martins

Decisão: ... Assim, indefiro o pedido de penhora dos referidos bens. Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 06/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

225 - 0127174-39.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127174-7

Exequente: Unilever Bestfoods Brasil Ltda Executado: Supermercado Butekão Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Therezinha de Jesus da Costa Winkler

Execução de Sentença

226 - 0006475-92.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006475-5

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense Executado: Beltur Empreendimentos Turisticos Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 03/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Tatiany Cardoso Ribeiro

227 - 0006524-36.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006524-0 Exequente: Cristina Silveira Borges Executado: Byte Informática Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 17/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Wagner José Saraiva da Silva

228 - 0043164-04.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.043164-8 Exeqüente: Zenio Vianna Filho

Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg

Decisão: ...Por isso, determino a intimação dos herdeiros indicados nas fls. 158 e 155, com endereço constante à fl. 173, para que promovam a habilitação, na formas previstas nos art. 43 e 1.055 e seguintes do CPC. Suspendo o processo com fundamento no art.265, I do CPC, até a regularização do pólo ativo da demanda. Boa Vista, 06/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício

229 - 0063606-54.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.063606-1 Exeqüente: Antonio Pereira da Silva Executado: Manoel Pereira da Costa e outros.

Despacho: Determine que o Cartório diligencie junto ao Sr. Oficial de Justiça que cumpriu o mandado de fl. 256, para que o mesmo esclareça se o imóvel penhorado é a residência do executado. Em seguida, analisarei os demais pedidos do requerimento de fl.261. Boa Vista, 06/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista,

Valter Mariano de Moura

Indenização

230 - 0085221-66.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.085221-1 Autor: Juscelina Solange Bednarczuk

Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda

Decisão: ... Por isso, acolho a impugnação de fls. 392/395, e determino a intimação pessoal do gerente do Banco do Brasil, nos termos do despacho de fl. 237. Expeça-se alvará de levantamento do valor penhorado à fl. 390 em favor do exeqüente. Após, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o feito. Efetue-se a correção da numeração das folhas dos autos a partir da fl. 356. Boa Vista, 06/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari

231 - 0187372-71.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.187372-0 Autor: J dos Anjos Ferreira da Silva

Réu: Braspress Transportes Urgentes Ltda e outros.

Decisão: ... 3. Indefiro o pedido de impugnação ao valor da causa, uma vez que o réu não utilizou o procedimento adequado conforme estabelece o art. 261 do CPC. 4. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Bradesco, uma vez que o mesmo faz parte da relação jurídica de direito material. 5. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 06/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Daniela Riane, Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gustavo Freire da Fonseca, Maria Luiza Souza Duarte, Wellington Sena de

6ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

232 - 0106814-20.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106814-5 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Despacho: Renove-se edital. D.A.(diga a parte autora) no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

233 - 0114887-78.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114887-1 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Churrascaria La Carreta Ltda

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.213 atentando à informação de fl.218. Boa Vista, 17 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

234 - 0134858-15.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134858-6 Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Nm de Souza

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 142; Restaure-se capa; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - JUiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

235 - 0213878-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213878-2

Autor: Companhia Energética de Roraima S/a

Réu: C S Guarienti

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Caso permaneça inerte, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Karen Macedo de Castro, Rafael Rodrigues da Silva

Anulatória

236 - 0138035-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138035-7

Autor: Medtec Comercio e Representação Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (CPC: art. 475-j); Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Fixo honorários em 10% sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves

Anulatória Ato Jurídico

237 - 0136766-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136766-9

Autor: E.V.P.Q. Réu: V.M.S.

Despacho:Cumpra-se v.Acórdão de fls. 258; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Advogados: Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral

Busca/apreensão Dec.911

238 - 0133396-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Jocivany Lopes do Ó

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, remeto para publicação via DJE, intimação da parte Autora para efetuar o recolhimento de despesas do mandado exarado. Rachel Gomes Silva, analista processual/escrivã da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

239 - 0142124-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142124-3

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Pedro Americo a da Silva Jr

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o feito ja se encontra sentenciado, com trânsito em julgado às fls. 61; Portanto, cumpra-se, na íntegra, sentença de fls.55/56; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Advogado(a): Maria Lucília Gomes

240 - 0165644-08.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165644-0 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Marcelo Silva Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre devolução da carta precatória; Intima-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010.

GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo

Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

241 - 0171917-03.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171917-2 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Fabio Vieira Garcia

Despacho: Cabe ao Requerente indicar a localização do Requerido (CPC: art.282 II); Defiro tão somente item "a" do pedido de fls. 64/65; Cumpra-se, via sistema on-line de restrição judicial de veículos (RENANJUD); Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda

242 - 0171936-09.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171936-2

Autor: Cia de Crédito Financ e Investimento Renault do Brasil

Réu: Raimundo Tragino Bento

FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Busca e Apreensão

243 - 0135081-65.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135081-4 Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Paulo Coutinho Josuá

Sentença: Desta forma, em face ao exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código Processo Civil. Condeno à parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito julgado da decisão. Encaminhem-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

244 - 0164946-02.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164946-0 Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Bernardo da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 127; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010.

GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

245 - 0171146-25.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171146-8 Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 124; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de agosto 2010.

GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Caução

246 - 0198067-84.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198067-3 Autor: Mário Souza da Rocha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 126, defiro requerimento às fls. 122; Manifeste-se a parte Requerente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo da Silva Frazão, Josinaldo Barboza Bezerra

Cominatória Obrig. Fazer

247 - 0164008-07.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164008-9 Requerente: Nilza Gertrudes de Lima Requerido: Banco do Brasil S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisol, do artigo 269, do Código de processo civil, julgo procedente a pretensãoautoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) condenar a parte Requerida ao pagamento da diferença dos valores dos rendimentos da conta poupança indicadas na exordial, devendo a sentença ser liquidada por cálculo (CPC: 475-B e seguintes); b) Condenar, ainda, a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Às custas finais foram recolhidas conforme fls. 109. Certifique o transito em julgado. Após, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista(RR), em 10 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Gutemberg Dantas Licarião

Despejo F. Pagto/cobrança

248 - 0156176-20.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana Requerido: Ana Cristina da Silva Santos

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Exequente (fls.152); Em não havendo manifestação, intime-a, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Caso permaneça inerte, intime-se a Executada para se manifestar (STJ: Súmula n°240); Após, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Dissolução/liquidação S/m

249 - 0161067-84.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161067-8 Autor: Milton Moreira Heitling

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski

Despacho: Retorne o presente feito ao seu curso normal; Manifeste-se a parte Requerente; Intime-se. Boa vista (RR), em 10 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Sivirino Pauli

Embargos A Execução

250 - 0224037-52.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.224037-2 Autor: J.R.P.S.

Réu: H.G.N.

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/09/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

Embargos Devedor

251 - 0122796-74.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.122796-4

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de

Embargado: Mário Souza da Rocha

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Exequente (fls. 195/196), bem como o alegado às fls. 198; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Geraldo da Silva Frazão, Tatiany Cardoso Ribeiro

252 - 0161526-86.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161526-3 Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Despacho: Defiro requerimento de fls. 138; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução

253 - 0007110-73.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007110-7 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a Executado: José Carlos Oliveira

Despacho: Ao Cartório, para certificar quanto à confirmação da transferência dos valores bloqueados; Em não havendo confirmação, oficie-se solicitando informações; Caso tenha resposta, reduza-se a termo a penhora; Após, intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: art. 475-j.§,1°, in fine); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogado(a): Sivirino Pauli

254 - 0007269-16.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho

Despacho: Defiro requerimento de fls. 25

Despacho: Defiro requerimento de fls. 255/256; com o retorno dos autos, intime-se a Exequente para se manifestar quanto aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Glairton de Melo, Miriam Di Manso, Moacir José Bezerra Mota, Rimatla Queiroz

255 - 0007479-67.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007479-6 Exeqüente: Martins Veículos Ltda Executado: Elton da Luz Rohnelt

Despacho: Defiro requerimento de fls. 366; Encaminhe-se os autos à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intimese a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

256 - 0007485-74.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007485-3 Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia

257 - 0007525-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha Construções Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls.287; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Cristina Bríglia Ferreira

258 - 0007606-05.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/a Produtos de Petróleo

Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se,na íntegra, sentença de fls. 293/294; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. Gursen De

Miranda-Juiz de Direito Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

259 - 0007670-15.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin

FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, via edital, a parte Exequente para efetuar o pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia, Wellington Alves de Lima

260 - 0007779-29.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007779-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: José Maria Leite das Neves e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se

manifestar em ralação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR0, em 12 de agosto d e2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Nelson Mendes Barbosa

261 - 0007882-36.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007882-1 Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Rivaldo Pereira da Silva

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; portanto, indefiro requerimento de fls. 212; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

262 - 0057931-13.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.057931-1 Exeqüente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de

Seguros

Despacho: Intime-se por edital a parte Executada para o pagamento das custas processuais; Certifique-se o alegado de fls. 659/660; Expedientes necessários. Boa Vista (R), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

263 - 0063067-88.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.063067-6 Exeqüente: Banco do Brasil S/a Executado: Maria Ester Pereira Costa

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de

2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

264 - 0065793-35.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.065793-5 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a Executado: Rimatla Queiroz e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 353/354; Promova a parte Requerente orecolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial deJustiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidênciado Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral deJustiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeçam-se os respectivos mandados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 07 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Rimatla Queiroz, Sivirino Pauli

265 - 0066502-70.2003.8.23.0010 № antigo: 0010.03.066502-9 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a Executado: Rimatla Queiroz e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 427; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Rimatla Queiroz, Sivirino Pauli

266 - 0075549-68.2003.8.23.0010 № antigo: 0010.03.075549-9 Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario

Despacho: Manifeste-se a parte sobre certidão de fls. 189; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira 267 - 0136415-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136415-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Paulo Cezar Pereira Dias

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção;Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

268 - 0136485-54.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136485-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Ana Corrêa da Rocha

Despacho: Defiro requerimento de fls. 103; Manifeste-se a parte Exequente, nos termos do despacho de fls. 98; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2010. Gursen De Miranda- Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

269 - 0139046-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139046-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Domingos Aguinaldo dos Santos

Despacho: À Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, intime-se, via edital, a parte Executada para efetuar o respectivo pagamento; decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 58/59; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

270 - 0142204-17.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142204-3 Exequente: Antonio Batista dos Santos Executado: Estágio Construções Ltda

Despacho: Ao Cartório, para certificar quanro ao julgamento dos embargos de terceiro 010 08 185947-1; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Gil Vianna Simões Batista, Luiz

Fernando Menegais

271 - 0154293-38.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154293-9 Exequente: Petrobras Distribuidora S/a Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros.

Despacho: Esclareça a parte Requerente o pleito de fls. 211, especificando o seu pedido; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de

Moraes

Execução de Honorários

272 - 0092063-62.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.092063-8

Exequente: o Estado de Roraima e outros. Executado: Rodolfo Franco Fraulob

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 dias; Expedientes necessários; intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de

2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

273 - 0007687-51.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007687-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz Executado: Carlos Eduardo Levischi

Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010.

Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

274 - 0069142-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros. Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, art. 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 351; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

275 - 0070707-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070707-8

Exequente: Banco General Motors S/a Executado: Maria Ivete Menezes Chagas

Despacho: Defiro requerimento de fls. 477 e 479; manifeste-se a parte Executada; Prazo de 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de

Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Frederico Matias Honório Feliciano, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

276 - 0072191-95.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.072191-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros. Executado: Irley Carlos Cortez e outros.

Despacho: Compilsando os autos, verifico que desde de julho de 2005 a parte Exequente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista o parcelamento do débito em execução; Frise-se, ainda, que desde agosto de 2009 a reiteração tem como fundamento o inadimplemento da última parcela do acordo; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE de 11 de juho de 2010, requeira a parte Exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

277 - 0073995-98.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.073995-6 Exequente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de

Roraima

Despacho: Manifeste-se a parte exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, José Ribamar Abreu dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

278 - 0116393-89.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116393-8 Exequente: Boa Vista Energia S/a Executado: Onofre Roque de Medeiros

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre ofício de fls. 145/146; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

279 - 0133185-84.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.133185-5 Exequente: Drogaria Italo Ltda Executado: Abn Amro Real S/a

Despacho: à Contadoria, para cálculo das custas finais; Com o retorno dos autos, intime-se, pessoalmente, a parte Executada para efetuar o pagamento; caso não seja localizada, expeça-se edital; Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 39/43; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Dieito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Ellen Euridice C. de Araújo, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Walter Gustavo da Silva Lemos

Indenização

280 - 0070670-18.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.070670-8 Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Caixa de Pec. Ass. Prev. Serv Fund.de Saúde Pública-capesesp Despacho: Defiro requerimento de fls. 490/491; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº004/2010, da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral da Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, Expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante

281 - 0129167-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros.

Réu: Unimed Boa Vista Coperativa de Trabalho Medico

Despacho: Certifique-se o alegado de fls. 268/271; Após, voltem os autos conclusos; Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Rommel Luiz Paracat Lucena

282 - 0131504-79.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.131504-9 Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda

Despacho: Verifico que a parte executada não foi devidamente intimada, conforme fls. 180; Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos

283 - 0173484-69.2007.8.23.0010 No antigo: 0010.07.173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros.

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisol, do artigo 269, do Código de processo civil, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) rescindir o contrato ora examinado; b) Condenar a Reaquerida (Maria de Lurdes melo Soares) ao pagamento de perdas e danos em favor dos Requerentes, no valor de R\$ 43.243,86 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);c) custas processuais pro rata; d) cada parte fica responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da condenação. Às custas processuais finais foram recolhidas, conforme fls. 97. Certifique o Cartório o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

284 - 0189305-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189305-8

Autor: Maria de Nazare Rodrigues da Silva

Réu: Banco do Brasil

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre pedido desarq.. ** AVERBADO ** Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Monitória

285 - 0092005-59.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Maria Gomes Carneiro

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 260v; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

286 - 0108677-11.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.108677-4

Autor: Megafarma

Réu: Suemi da Silva Santos

Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 170, cumpra-se sentença de fls. 39/43, extraindo Certidão de Dívida Ativa; Após, dê-se baixa e arquive-se; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite

287 - 0112486-09.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.112486-4 Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Dilson Vieira da Silva

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre certidão de fls.104; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010.

Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

288 - 0151995-10.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Exequente (fls. 145); Caso tenha se quedado inerte, intime-se, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas; Pena de extoinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

Ordinária

289 - 0007716-04.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva Requerido: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Manifeste-se a Requerente sobre documentos de fls. 381/385; Intime-se. Boa Vista(RR), em 13 de agosto e 2010. Gursen De

Miranda- Juiz de Direito,

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Sivirino Pauli

290 - 0113960-15.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.113960-7 Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros.

Despacho: Mantenho decisão por seus próprios fundamentos. Devolvase ao juízo competente. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010.

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

291 - 0154640-71.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda

Despacho: Homologo cálculos de fls. 236/249; Intime-se a parte Requerida para efetuar o depósito em juízo do valor obtido; Prazo de 10 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, José Reinaldo Nascimento da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

292 - 0185042-04.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.185042-1 Requerente: José Nicodemus de Góes Requerido: Haras Cunhã Pucá Ltda

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre certidão de fls. 86; Intimese. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

Outras. Med. Provisionais

293 - 0004339-10.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.004339-6

Autor: A.L.A.A.

Réu: A.F.E.R.S.A. e outros.

Despacho: Manifeste-se o Requerente sobre contestação apresentada às fls. 58/60, bem como sobre certidão de fls. 83; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco Alves Noronha, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior, Warner Velasque Ribeiro

Prestação de Contas

294 - 0161070-39.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.161070-2 Autor: Milton Moreira Heitling e outros. Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisol, do artigo 269, do Código de processo civil, julgo improcedente a pretensãoautoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) determinar que o requerido Newton Jorge Munareto Zambrozuski preste as contas pretendidas pelo Requerente, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC: art. 915,§ 2º). Determino ao Cartório que exclua do polo ativo da presente demanda a empresa de denominação Construtora Vigal Ltda. Junte-se cópia desta decisão aos autos em apenso 010 07 161067-8. Às custas finais foram devidamente recolhidas, conforme comprovante (fls. 507). Certifique o Cartório o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. comarca de Boa Vista (RR), 10 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Sivirino Pauli

Reintegração de Posse

295 - 0007114-13.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007114-9 Autor: Fiat Leasing S/a Réu: Vera Lucia da Silva

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, a sentença de fls. 161/162; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de

2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

296 - 0097242-74.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097242-3 Autor: Odelita Botelho Sousa Réu: Gerson de Tal

Despacho: Vista à DPE, nos termos do despacho de fls.268; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Stélio Dener de Souza

Cruz

297 - 0182071-46.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182071-3 Autor: Samuel de Macedo Souza Réu: Tereza Gracillino da Silva

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 92; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Allison Akerley da Silva, John Pablo Souto Silva, Márcio

Rode, Mário Junior Tavares da Silva

Usucapião

298 - 0076165-09.2004.8.23.0010 № antigo: 0010.04.076165-1 Autor: Osvaldo da Silva Tavares Réu: Felicidade Costa

Despacho: Compulsando os autos, verifico que este Juízo foi declarado competente para processar o presente feito, o qual se encontra sentenciado às fls. 203/206, com o trânsito em julgado às fls. 210; Portanto, manifeste-se o Requerente sobre certidão de fls. 222; Prazo de 5 dias; Decorrido o prazo sem manifestação, tendo em vista que não há custas a recolher (vide certidão de fls. 210), dê-se baixa e arquive-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Usucapião

299 - 0129677-33.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129677-7 Autor: Dinalva da Silva Saldanha e outros.

Réu: Sergio Santos Diniz

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Isento-a, entretanto, de qualquer pgamento, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Desentranhe-se os documentos acostados às fls.07/16, entregando-os a parte autora, devendo, contudo, permanecer cópia nos autos. P.R.I. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Nenhum advogado cadastrado.

Usucapião

300 - 0165473-51.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165473-4 Autor: Deusuíta Guedes de Souza

Despacho: Verifica-se que este juízo foi julgado competente para processar o feito; Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 191; Prazo de 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

7^a Vara Cível

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Investigação Paternidade

301 - 0143645-33.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.143645-6 Requerente: M.C.P.

Requerido: M.G.B. e outros.

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho retro. Tendo em vista o teor do ofício nº 317/2010-DA, que confirma a firmação de contrato para realização de exame de DNA, designe-se com urgência, data para recolhimento do material genético para fins de exame de DNA. Intimemse o requerente e sua representante legal, com urgência, os requeridos C. M. S., G. A. S. B e G. A. S. B, estes últimos na pessoa de sua representante legal, Sra. M. G. B. Cumpra-se, imediatamente, dando-se

prioridade. Boa Vista, 17 de agosto de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.DESIGNAÇÃO/EXAME DE DNA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 142, designo o dia 20 de setembro de 2010, às 09:00 horas. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista, 17 de agosto de 2010. Elezeyde Mª Mendonça de Oliveira. Assistente Judiciária. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

8ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Ação de Cobrança

302 - 0144822-32.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.144822-0 Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/a Intime-se, nada requerido, façam-se concluso para sentença. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante, Silvio Guilen Lopes

Ordinária

303 - 0009407-53.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009407-5
Requerente: Deusdete Coelho Filho e Outros
manifeste-se a parte requente, no prazo de 05 dias ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas
Batista

Vara Itinerante

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

304 - 0009057-50.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.009057-9 Autor: Nadson Rubens Pereira da Silva Réu: Valmira Rosa Silva AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho:

Despacho: Junte-se. Defiro o pedido de vista pelo prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 04.08.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

1^a Vara Criminal

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Érico Carlos Teixeira
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

305 - 0010178-31.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010178-9 Réu: Pedro Pereira da Cruz

Final da Decisão: ... "Em sendo assim, INDEFIRO o pedido de adiamento da sessão de júri designada para o dia 19/08/2010, processo da META 2 CNJ para 2010. Intime-se, publique-se". Boa Vista/RR, 17/08/2010,

Maria Aparecida Cury, Juíza Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

306 - 0010582-82.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010582-2 Réu: Adailton Vieira Lira

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia

08/09/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

307 - 0010647-77.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010647-3 Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Final da Sentença: "..." Por tais, razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado JACY FERREIRA DE MENDONÇA, já qualificado, nos termos do artigo 121, § 2°, inc. II, do CP a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Dê-se ciência pessoal desta decisao ao acusado, ao seu patrono e ao MP. Apresentem as partes rol de testemunhas que irão depor em Plenário, requerem eventuais diligências ou juntar documentos, no prazo de cinco dias. Conclusos, após. P.R.I. Boa Vista, 13/08/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

308 - 0026445-44.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.026445-2 Réu: Gabriel Rodrigues da Costa

Final da Sentença: "..." Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado GABRIEL RODRIGUES DA COSTA, ja qualificado, nos termos do artigo 121, caput, do CP a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Dê-se ciência desta decisão ao acusado, ao seu patrono e ao MP. Preclusa esta sentença, apresetem as partes rol de testemunhas que irão depor em Plenário, requerem eventuais diligências ou juntar documentos, no prazo de cinco dias. Conclusos, após. P.R.I. Boa Vista/RR, 17/08/10. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0040025-44.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.040025-4 Réu: Romildo Serafim Silva

Despacho: Concedo ao Dr. Alysson batalha o prazo do Art. 406 dp CPP para apresentar a defesa preliminar do acusado. (...) 17/08/2010. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

310 - 0058942-77.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.058942-7

Réu: Jose de Ribamar Cardoso Gomes

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0094680-92.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.094680-7

Réu: Ivan Rodrigues de Sousa e outros.

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0097962-41.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097962-6 Réu: Moisés Alves dos Reis

Final da Decisão: "..." Defiro o pedido com embasamento no principio da plenitude de defesa que vigora nos julgamentos do Tribunal do Júri, vez que os autos somente retornaram do MP na data de hoje (fl. 306). Intime-se. Inclusa-se o feito novamente na pauta de julgamento. Em, 17/08/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

313 - 0124502-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124502-4

Réu: Maycon Carvalho Barbosa

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0128711-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128711-5

Réu: Antônio Silvane Pereira da Silva

DECISÂO: "..." Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado Ataliba de Albuquerque Moreira e Dr. Elias Bezerra da Silva. Em, 13/08/2010. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito Titular. Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Walker Sales Silva Jacinto

315 - 0157837-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157837-0

Réu: Jose Marcos Cruz Lima Audiência ADIADA para o dia 08/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0166281-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166281-0 Réu: Francisco Bandeira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/09/2010 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

317 - 0013001-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013001-1 Réu: Marcos da Silva Rodrigues

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

318 - 0011700-78.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011700-0 Indiciado: E.F.S. e outros. Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

319 - 0010105-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010105-3

Réu: Luiz Sergio Benevides de Souza

Final da Decisão: "...." Indefiro, pois, o pedido de concessão da liberdade provisória. Junte-se nos autos principais cópia desta decisão. Preclusa, arquivem-se os autos, com baixas. Boa Vista, 16/08/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

320 - 0011627-09.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011627-5

Réu: Elisvaldo Fonseca da Silva

Decisão: Assiste razão o Parquet Estadual, uma vez que os fatos ora apurados não são da competência da 1ª Vara Criminal. Conforme Lei Complementar nº 154 de 2009, o presente feito deve ser distribuído a uma das vara criminais genéricas. Assim, remeta-se o presente procedimento ao Juízo competente, com as homenagens de estilo. Boa Vista/RR, 16/08/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta. Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Justica Militar

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira Ricardo Fontanella ESCRIVÃO(Ã): Érico Carlos Teixeira **Shyrley Ferraz Meira**

Abuso de Autoridade

321 - 0057593-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057593-9 Indiciado: O.S.L. e outros.

vistas à Defesa." Boa Vista, 17 de agosto de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime C/ Admin. Pública

322 - 0164098-15.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164098-0 Réu: Marcio Duarte de Melo

Despacho: À defesa para alegações finais no prazo legal. 17/08/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime da Leg.complementar

323 - 0203991-42.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.203991-5 Réu: Altamir de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/12/2010. Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Rafael Rodrigues da Silva,

Welington Alves de Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

324 - 0207538-90.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.207538-0

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

Despacho: 1) Vista a honráda Defensoria Pública para apresentar alegações finais do correu JOSÉ DE MOURA FERREIRA, conforme decisão de fls. 1.556 dos autos. 2) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antonio de Holanda Calvacante Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo de Souza Rodrigues, Francisco Glairton de Melo, Juliano Souza Pelegrini, Leandro Duarte Vasques, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodrigo Ferreira Gomes

325 - 0207559-66.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.207559-6

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Odeglan Gomes de Sousa e outros.

Despacho: 1) Considerando que o ilustre advogado Pedro Xavier Coelho Sobrinho - OAB/RR n.º 598, ingressou com Habeas Corpus perante o E. Tribunal de Justiça, conforme fls. 1.467/1.473, portanto assumindo a defesa jurídica do réu MAXSON GOMES. 2) Diante disso, determino a intimação do nobre advogado para apresentação de memoriais finnia escritos em favor do réu MAXSON GOMES, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Por último, determino ao Sr. Escrivão que cobre da Central de Mandados a devolução do mandado de fls. 1508, no prazo de 05 (cinco) dias, dada a urgência do caso, pois trata-se de processos com vários réus presos. 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Antonio de Holanda Calvacante Neto, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodrigo Ferreira Gomes

326 - 0220632-08.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220632-4

Réu: Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo presentante do Ministério Público Estadual JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu JEFERSON LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 33, "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "adquirir", "transportar", e "trazer consigo"), da Lei 11.343/06. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Dorgas em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e ainda 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no valor acima referido. (...)Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR,16 de agosto de 2.010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza de Direito Substituta.

327 - 0221198-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221198-5

Réu: Tennison Paulino Cavalcante

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar Tennison Paulino Cavalcante, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput", da Lei Federal n.º 11.343/2006, passando à dosimetria de sua pena. (...)Assim, torno a pena definitiva em, em 09 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, no valor de 02/30 (dois trinta avos) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0449911-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449911-7 Réu: Reginaldo Carlos da Silva

DECISAO1. Determino a citação do acusado, via Edital, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, para oferecer defesa preliminar por escrito, no prazo do artigo 364 do mesmo diploma legal, que fixo em 30 (trinta) dias(...)Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0002328-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002328-1

Réu: Maria Valcirene Mineiro e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Prestigiando os princípios da ampla defesa e do contraditório, defiro o pedido da defesa da acusada MARIA VALCIRENE, na forma postulada; 2) Concedo o prazo de 3 (três) dias para apresentação do endereço atual e completo das testemunhas de fls. 74; 3) Com a juntada dos endereços, determino ao cartório a designação de nova data para audiência de instrução e julgamento continuação; 4) requisitem-se os réus junto ao DESIPE; 5) Intimem-se as testemunhas via mandado judicial; 6) Intimem-se as partes; 7) Cumprase. Boa Vista/RR, 28/07/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Lizandro Icassatti Mendes

330 - 0002392-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002392-7

Réu: F.R.M.A.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho:

Despacho: Venham-me os autos Conclusos para Decisão quanto aos pedidos do Ministério Público e da Defesa. Boa Vista/RR, 17/08/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Auxiliando na 2ª vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0002528-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002528-6 Réu: Clarice Menezes Viana

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Homologo o pedido de desistência da testemunha de Defesa; 2) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida à Defensor(a) do(a) réu(é).(...)Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, Vista a Defensoria Pública do Estado, para também apresentação de memoriais escritos, no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista, 27/07/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

332 - 0006477-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006477-2

Réu: Darlison Silva Pereira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

333 - 0223163-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223163-7

Réu: Antonio Pereira da Fonseca

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Determino a gravação do interrogatório do acusado em mídia de CD-ROM, anexando-a a presente Carta Precatória; 2) Considerando o cumprimento do objeto da presente Carta Precatória, determino sua imediata devolução, com as homenagens deste juízo; 3) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista-RR, 26/07/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

334 - 0197832-20.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.197832-1 Réu: Paulo Sergio Kreuz Ribeiro

Decisão: (...) Assim, com fundametos no artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a citação do acusado, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10(dez) dias;(...)Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

335 - 0020670-48.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.020670-1 Réu: Maria Araújo Saraiva e outros.

DESPACHO(...) O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação juridicional nos autos; Determino a expedição da competente Guia de Excução de Pena em desfavor do sentenciado PAULO SÉRGIO ARAÚJO SARAIVA; (...) Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmentos de Matos.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

336 - 0164271-39.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164271-3 Réu: Marlison Ferreira Lima

Despacho:(...)O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba prestação jurisdicional dos autos; Determinado a expedição da competente Guia d eExecução de Pena em Desfavor do senteciados MARLISSON FERREIRA LIMA vulgo SEPULTURA;(...)Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2010, MMª Juíza Joana Sarmento de Matos

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

337 - 0197446-87.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.197446-0 Réu: Francisco Nunes do Nascimento

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Homologo o pedido de desistência das testemunhas da Defesa; 2) Defiro o pedido do Ministério Público; 3) Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação, para oitiva das testemunhas do Ministério Público; 3) Intime-se pessoalmente o acusado; 4) Requisite-se junto a Delegacia Geral de Polícia Civil as testemunhas CARLOS ALBERTO BICUDO e LUIZ CARLOS MARTINS; 4) Intime-se a testemunha JESSE NUNES RIBEIRO; 5) Expedientes necessários; 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0203300-28.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.203300-9

Réu: Raweila dos Reis de Oliveira e outros.

Sentença: (...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de: condenar a acusada RAWEILA DOS REIS OLIVEIRA, brasileira, solteira, manicure, com vinte anos de idade, nascida em 02.12.1988, natural de Zé Doca (MA), filha de Raimundo Brito de Oliveira e Terezinha dos Reis Oliveira, atualmente recolhido em estabelecimento prisional pela prática da conduta típica inserta nos arts. 33, caput, e 35, da Lei n. 11.343/06. (...)Diante da regra inserta no art. 69, caput, do CP, que prevê o instituto do concurso material ou concurso real de crimes, com consequente aplicação do sistema de cúmulo material, em que a sanção final a ser imposta é a soma das que devem ser aplicadas a cada delito isoladamente, RAWEILA DOS REIS OLIVEIRA deverá cumprir pena privativa de liberdade equivalente a dez (10) anos de reclusão e deverá pagar a quantia de mil e quatrocentos (1400) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente aotempo do fato. (...) condenar o acusado ANTÔNIO DAMASCENO LIMA, brasileiro, casado, autônomo, natural de Flexerim (CE), ortador do RG n. 246690692 SSP/CE, CPF n. 340.971.632-72, filho de José Pereira Lima Rita Magnólia Damasceno, atualmente recolhido em estabelecimento prisional, pela prática da conduta típica inserta nos arts. 33, caput, e 35, da Lei n. 11.343/06 (...)Diante da regra inserta no art. 69, caput, do CP, que prevê o instituto do concurso material ou concurso real de crimes, com consequente aplicação do sistema de cúmulo material, em que a sanção final a ser imposta é a soma das que devem ser aplicadas a cada delito isoladamente, ANTÔNIO DAMASCENO LIMA deverá cumprir pena privativa de liberdade equivalente a treze (13) anos de reclusão e deverá pagar a quantia de mil e setecentos (1700) dias-multa, sendo cada diamulta valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. (...) absolver o acusado PAULO CÉSAR RODRIGUES, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 18.05.1974, natural de São Lourenço do Oeste (SC), portador do RG n. 129768 SSP/RR e CF n. 446.743.412-72, filho de Osvaldino Rodrigues e Erondina Maria

Rodrigues, a teor do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de agosto de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

339 - 0208678-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208678-3

Indiciado: E.J.N.P

Sentença: (...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO o acusado EDUARDO JORGE NASCIMENTO PEREIRA como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu o núcleo do tipo VENDER e TER EM DEPÓSITO. (...)Deste modo, torno a pena do acusado EDUARDO JORGE NASCIMENTO PEREIRA definitivamente fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado.(...)Publique-se.Registrese.Intimem-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR,16 de agosto de 2.010. Joana Sarmento de Matos - MMa. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0212921-49.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212921-1

Réu: Ianna Paula Pereira de Oliveira

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Vista ao Ministério público para manifestação quanto a sua testemunha RITADE ARAUJO SILVA; 2) Por oportuno, considerando que a criança LEONAR é testemunha deste juízo, levando em consideração a sua idade de 7 (sete) anos, hei por bem reconsiderar a decisão anterior e dispensá-lo de prestar informações; 3) Após, concluso; 4) Cumpra-se. Boa Vista 19/07/2010.Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

341 - 0213040-10.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213040-9

Réu: Érico Murilo Saldanha Silva e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de: condenar o acusado LÁZARO QUINCAS SALDANHA, brasileiro, casado, natural de Manaus/AM, nascido aos 12.10.1975, portador do RG n. 116.314 SSP/RR e CPF n. 785.097.932-04, filho de Regina Quincas Saldanha, atualmente recolhido em estabelecimento prisional pela prática da conduta típica inserta nos arts. 33, caput, e 35, da Lei n. 11.343/06. (...)Diante da regra inserta no art. 69, caput, do CP, que prevê o instituto do concurso material ou concurso real de crimes, com consequente aplicação do sistema de cúmulo material, em que a sanção final a ser imposta é a soma das que devem ser aplicadas a cada delito isoladamente, LAZARO QUINCAS SALDANHA deverá cumprir pena privativa de liberdade equivalente a dez (10) anos e seis (6) meses de reclusão e deverá pagar a quantia de mil, quinhentos e cinquenta (1550) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal -vigente ao tempo do fato. (...) condenar o acusado FRANCIMAR BEZERRA LOPES, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Boa Vista (RR), nascido aos 25.09.1976, filho de Iracy Batista Bezerra, portador do RG n. 140.451 SSP/RR e CPF n. 598.641.922-72, atualmente recolhido em estabelecimento prisional, pela prática da conduta típica inserta nos arts. 33, caput, e 35, da Lei n. 11.343/06. (...)Diante da regra inserta no art. 69, caput, do CP, que prevê o instituto do concurso material ou concurso real de crimes, com consequente aplicação do sistema de cúmulo material, em que a sanção final a ser imposta é a soma das que devem ser aplicadas a cada delito isoladamente, FRANCIMAR BEZERRA LOPES deverá cumprir pena privativa de liberdade equivalente a onze (11) anos e seis (6) meses de reclusão e deverá pagar a quantia de mil, seiscentos e cinqüenta (1650) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. (...) absolver o acusado ÉRICO -MURILO SALDANHA SILVA, brasileiro, solteiro, taxista, natural de Boa Vista (RR), nascido em 11.12.1982, filho de Geni Saldanha Silva, portador do RG n. 192.330 SSP/RR e CPF n. 729.717.112-34, sem endereço constante nos autos, a teor do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. (...) P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de agosto de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0213750-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213750-3

Réu: Manoel Pereira da Costa e outros.

Despacho: 1. Intime-se pela Segunda Vez, os advogados do acusado MANOEL PEREREIRA DA COSTA, Dr. Ricardo Herculano Bulhões de Matos Filho OAB-RR n 313-A, via DPJ para a apresentação de memoriais escritos em substituição aos debtes orais, no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências legais, sob pena de comunicação à

Boa Vista, 19 de agosto de 2010

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB(...)Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Crimes C/ Cria/adol/idoso

343 - 0162881-34.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.162881-1

Réu: Francarlos França Silva ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/2008, concedo aplavra ao Ministério público e ao i. Defensor do acusado, para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)Despacho: 1) Juntemse as FAC's do acusado; 2) não havendo requerimento de diligência, com fulcro no artigo 403 do Código Penal, com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/2008, passamos agora a fase das alegações finais orais, pelo prazo de 20 minutos para cada parte, primeiramente ao i. representante do ministério público e em seguida ao i. Defensor.(...)Despacho: 1) Defiro os pedidos das partes, para com fundamento no § 3º do artigo 403 do Código de processo penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 2) Em primeiro lugar, ao Ministério Público; 3) Em seguuida, vista a Defensoria Pública; 4) Após, retornem os autos conclusos para Sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR 16/07/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Auxiliando na 2ª vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

344 - 0208223-97.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208223-8 Réu: Darley da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Determino a unificação do nome do acusado junto aio SISCOM constando também o nome de "Derley da Silva", juntando-se FAC atualizada; 2) Vista ao Ministério para manifestação quanto ao restante de suas testemunhas e também quanto aos documentos de fl. 109/115, esclarecendo se tem relação com os fatos em apuração; 3) Após Conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Inquérito Policial

345 - 0221385-62.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221385-8 Indiciado: E.A.M.

Sentença: (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar Erivelton Alves Medeiros, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput", da Lei Federal n.º 11.343/2006, passando a dosimetria de sua pena. (...)Desta forma, torno a pena definitiva em 10(DEZ) anos de reclusão e 600(seiscentos) dias multa no valor de 2/30 do salário mínimo vigente. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

346 - 0449551-23.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449551-1 Réu: Roney Gomes de Souza

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor do(a) réu(é).(...)

Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, Vista a Defensoria Pública do Estado, para também apresentação de memoriais escritos, no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/07/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara criminal. Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0000645-33.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.000645-0

Réu: Basílio Nascimento de Souza Filho

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Determino que os advogados Jeferson Forte Júnior e Marcelo Guedes Amorim sejam cadastrados junto ao SISCOM; 2) Defiro o pedido do advogado para conceder-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do substabelecimento; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor do réu.(...)Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais; 2) Assim, vista às partes, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida, intime-se os advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais no mesmo prazo; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa vista/RR, 28/07/2010. Dr. JARBAS LACERDA DÉ MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, José Fábio Martins

348 - 0005890-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005890-7 Indiciado: T.B.P. e outros.

Despacho: (...) Defiro o pedido do nobre advogado de fls.260, determinado a baixa de seu nome munto ao SISCOM como patrono da acusada TATIANE BESERRA PEREIRA; Boa Vista- RR, 17 de agosto de 2010, MM a Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães, Lizandro Icassatti Mendes, Mauro Silva de Castro

349 - 0008904-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008904-3

Indiciado: T.P.L.

Decisão: (...) Designo o dia 13.10.10, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termo do artigo 56da Nova lei de droga(...) Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2010, MMª Juíza substituta MMª Joana Sarmento de Matos.

Advogados: José Bezerra de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Termo Circunstanciado

350 - 0137753-46.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.137753-6

Indiciado: E.D.C

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão: 1) Compulsando os autos verifico que assiste razão ao Ministério Público tendo ocorrido a prescrição da pretensão punitiva estampada no artigo 107, inciciso IV, do Códig Penal; 2) Declaro extinta dessa feita a Punibilidade pela prescrição, 3) trânsito em julgado, autos para arquivo; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02/08/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Final da Sentença: Vistos etc...tendo ocorrido a prescrição da pretensão punitiva estampada no art. 107, inciso IV, do Código Penal. DECLARO EXTINTA dessa feita a punibilidade pela prescrição... BV/RR, em 02 de agosto de 2010. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direiro Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

3^a Vara Criminal

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Euclydes Calil Filho** JUIZ(A) AUXILIAR: Rodrigo Cardoso Furlan PROMOTOR(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): **Everton Sandro Rozzo Piva**

Execução da Pena

351 - 0069024-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069024-1

Sentenciado: Américo dos Santos Teixeira

...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 17 (dezessete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/08/10 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

352 - 0164674-08.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164674-8

Sentenciado: Maria de Lourdes Oliveira dos Santos

...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa cumulativamente aplicada à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifiquese o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/08/10. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

353 - 0164693-14.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164693-8

Sentenciado: Elmilton dos Santos Freitas

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa cumulativamente aplicada à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifiquese o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/08/10. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

354 - 0182823-18.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182823-7 Sentenciado: Jairo Bezerra da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/08/10 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Lenon Geyson Rodrigues Lira

355 - 0183974-19.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.183974-7

Sentenciado: Olivaldo Batista de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/08/10 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR". Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

356 - 0002020-69.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002020-4 Sentenciado: Douglas da Silva Oliveira

"(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010. Esta decisão deverá ser cumprida através de Oficial de Justiça plantonista. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,06/08/10. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0003119-74.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003119-3

Sentenciado: Maria Antonia de Oliveira Silva

"(...) PELO EXPOSTO,DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 ba 13/08/2010, nos termos do art.122 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).Esta decisão deverá ser cumprida através de Oficial de Justiça plantonista.Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,06/08/10.Euclydes Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

4^a Vara Criminal

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

358 - 0023153-51.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.023153-5 Réu: Mario Sarmento da Silva

Despacho: OBSERVA-SE QUE O FEITO JA SE ENCONTRA SENTENCIADO, CONFORME FLS.157,FATO QUE O RETIRA DA META 2 DO CNJ. ASSIM SENDO, DEVOLVA-SE O FEITO AO JUIZO DE ORIGEM.EXCLUA-SE O PRESENTE FEITO DA META 2 DO CNJ. BOA VISTA-RR,06 DE AGOSTO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tortura

359 - 0060298-10.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.060298-0

Réu: Messias da Silva Figueiredo e outros.

Despacho: INTIME-SE O PATRONO DO RÉU MESSIAS DA SILVA FIGUEREDO A SE MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDOES DE FLS.172 E 174;INTIME-SE A RÉ NAZARA FATIMA LEMOS DA DATA DA AUDIENCIA DESIGNADA AS FLS.198;ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO MP A FIM QUE ESTE SE MANIFESTE SOBRE O TEOR DOS OFICIOSDE FLS.189 E 191, BEM COMO SOBRE O TEOR DAS CERTIDOES DE FLS.209 E 211; APOS, ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS A DEFENSORIA PUBLICA A FIM DE QUE ESTA SE MANIFESTE SOBRE O TEOR DAS CERTIDOES DE FLS.170 E 182; BOA VISTA-RR,10 DE AGOSTO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA DE ALBUQUERQUE/JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): José Milton Freitas

Crime Porte llegal Arma

360 - 0192851-45.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.192851-6 Réu: Francisco Vieira Barbosa Filho

Intimaação da defesa para audiência designada para o dia 08.09.2010, às 10h45min.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

5^a Vara Criminal

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

361 - 0156906-31.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156906-4 Indiciado: C.J.P.C. e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de CLEUTHON JUNIOR PINTO CARNEIRO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Em relação ao acusado Jaques Gomes, prossigam os autos com a juntada dos antecedentes criminais do mesmo de âmbito federal e da comarca. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em relação ao réu Cleuthon, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

362 - 0142441-51.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142441-1 Réu: Elias Dutra de Freitas

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE SETEMBRO DE 2010 às 09h 30min.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

363 - 0208017-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208017-4

Réu: Idéia Empreendimentos Ltda e Rep Legal e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 288, no sentido da

incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

364 - 0156720-08.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156720-9

Indiciado: J.J.M.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 288, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

365 - 0208049-88.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208049-7

Réu: Marquiones Brito

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu MARQUIONES BRITO nas sanções previstas no art. 155, § 1º, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Não incidem circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena acima aplicada. Não estão presentes na espécie quaisquer causas de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência da causas de aumento de pena prevista no art. 155, § 1º, do CP (furto praticado durante o repouso noturno), razão pela qual amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Com isso, fica o Réu condenado a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando que a personalidade do réu, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a título de danos morais sofridos pela vítima GEICE BRITO DA SILVA, uma vez que esta não sofrera perdas materiais. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tortura

366 - 0158680-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158680-3

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos dos artigos 18. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

367 - 0092717-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092717-9

Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima

Despacho: TENDO EM VISTA QUE O PATRONO DO REU FOI INTIMADO DUAS VEZES, CONFORME CONSTA AS FLS.150V E 152, DETERMINO QUE O ILUSTRE CAUSIDICO SEJA INTIMADO, PESSOALMENTE, PARA OFERECER ALEGAÇOES FINAIS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 265 DO CPP. BOA VISTA-RR,17 DE AGOSTO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/JUIZ DE DIRFITO.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

368 - 0123246-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123246-9

Réu: Camilo Coelho Gil Antonio

Sentença: (...)POSTO ISTO, NOS TERMOS DO ART. 386, V, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSAO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO POR QUE ABSOLVO O NACIONAL CAMILO COELHO GIL ANTONIO.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.EXCLUINDO O PRESENTE FEITO DA LISTAGEM DA META 02-CNJ.BOA VISTA-RR,18 DE AGOSTO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

369 - 0000839-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000839-9

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0002512-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002512-0

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0002781-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002781-1

Indiciado: M.E.L.P.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 105, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetamse os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

372 - 0168011-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168011-9

Indiciado: A. e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ELISMÁR JOSÉ DE ARAÚJO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifiquese o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0220624-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220624-1

Indiciado: K.H.C.S. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 42v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetamse os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta

Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

374 - 0007001-44.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.007001-9 Réu: Hermano Aguiar Castelo Branco

Despacho: Designo o dia 13 de setembro de 2010, às 09h40min, para realização de audiência para suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o acusado a comparecer ao aludido ato. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 17 de agosto de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

375 - 0106132-65.2005.8.23.0010

Crime C/ Patrimônio

Nº antigo: 0010.05.106132-2
Réu: Alex dos Santos Silva
Sentença:(...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART.
107,IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3° DO CPP PARA AQUI
APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC E EXTINGUIR O
PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO, POR
ENTENDER QUE A PRESENTE AÇAO É CARECEDORA POR
AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇOES DA AÇAO,
QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL.PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE NO SISCOM,EXCLUINDO O FEITO DA META
02/CNJ.BOA VISTA-RR,12 DE AGOSTO DE 2010. BRENO JORGE
PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

376 - 0197926-65.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.197926-1 Indiciado: A.M.S.

Despacho: Designo o dia 13 de setembro de 2010, às 09h20min, para realização de audiência para suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da lei n. 9.099/95. Intime-se o acusado a comparecer ao aludido ato. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 17 agosto de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Crimes C/ Cria/adol/idoso

377 - 0083478-21.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083478-9 Réu: Valnei Oliveira de Moura

DECISAO:ASSISTE RAZAO AO ILUSTRE MEMBRO DO MINISTERIO PUBLICO EM SUA MANIFESTAÇAO ÀS FLS.190 VERSO. ISTO POSTO, RETIFICO A PARTE FINAL DA R.DECISAO DE FLS.188, PARA ACOLHER O ADITAMENTO DA DENUNCIA DE FLS.183/184, PARA DAR O ACUSADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121,§3° DO CPB.DÊ-SE CIENCIA DESSA DECISAO AO MINISTERIO PUBLICO E AO DEFENSOR DO ACUSADO.BOA VISTA-RR, 12 DE AGOSTO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Inquérito Policial

378 - 0220772-42.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220772-8 Réu: Manoel Ricarte Beserra

Despacho: Redesigno para o dia 13 de setembro de 2010m às 10h, a realização da audiência para suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da Lei 9.099/95. Intime-se o acusado a comparecer

ao aludido ato. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 17 de agosto de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Liberdade Provisória

379 - 0013037-05.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013037-5 Réu: G.S.J.

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Geraldo Santana Junior a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2010. Angelo Mendes - Juiz Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Carta Precatória

380 - 0012402-24.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012402-2 Infrator: F.T.E.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Carta Precatória

381 - 0012404-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012404-8 Infrator: C.A.F.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Crime Violência Doméstica

382 - 0207828-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207828-5 Réu: Reginaldo Alves de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/10/2010 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

383 - 0218954-55.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218954-6 Réu: Katson Marques Santiago

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: 1. DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público.... 2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESÉJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.... 5. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0222308-88.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222308-9 Réu: Erivan Souza Luz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia

24/08/2010 às 08:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0002793-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002793-6 Réu: Abdias Romao Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: 1. DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público.... 2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESÉJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.... 5. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado. 386 - 0005108-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005108-4 Réu: Weverton Melo dos Santos

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: 1. DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público.... 2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESÉJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.... 5. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0008946-66.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008946-4

Indiciado: M.F.S.S.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃOIsto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de M.F.S.da S., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo.Façam-se as necessárias comunicações.Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0008948-36.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008948-0

Indiciado: LG.F.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃOIsto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de I. G. F., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo.Façam-se as necessárias comunicações.Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0008950-06.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008950-6

Indiciado: A.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃOIsto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0009221-15.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.009221-1

Indiciado: F.R.S.

DESPACHO. Intime-se novamente o Réu e seu advogado constituído para que apresente a resposta escrita no prazo legal ou constitua novo defensor. Boa Vista, 17 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz.Juiza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.Despacho: Intime-se novamente o Réu e seu advogado constituído para que apresente a resposta escrita no prazo legal ou constitua novo defensor. Boa Vista, 17 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

391 - 0009289-62.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.009289-8

Indiciado: V.S.S.

DESPACHO. A DPE para apresentar resposta escrita. Boa Vista, 17 de agosto de 2010. Caroline da Silv Braz. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0011089-28.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011089-8

Indiciado: R.S.F.

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA... . Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: . CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO... .3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. (...) 5. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo peloJESP VDF c/Mulher. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

393 - 0208653-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208653-6

Requerente: Francisco Hamann Neto

Ato Ordinatório: Intimação do ilustre causídico Dr. Marcos Pinheiro, OAB/RR 299, para atualizar o endereço do seu cliente conforme certidão de fls. 210 dos autos, no pra de 15 dias. Boa Vista, 17 de agosto de 2010. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

Med. Protetivas Lei 11340

394 - 0006693-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006693-4 Réu: Jair Oliveira Baia

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0007105-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007105-8

Réu: Emerson Darlos Serrão Gameira Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0007572-15.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007572-9

Réu: Mário Martins Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0008687-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008687-4

Réu: Antônio Gleidson Brandão de Araújo Sentença: Extinto o processo por desistência. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

001 - 0000629-49.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000629-3 Autor: Valdir Ribeiro da Cruz Réu: Maycon Marques da Cruz

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 0000385-23.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000385-2 Autor: A.D.M.C. Réu: F.L.C.

Final da Decisão: Face ao exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado, por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 733,§ 1º, do CPC. Expeça-se mandado, cujo cumprimento pode ser obstado mediante pagamento em dinheiro da quantia de R\$ 371, 25 (trezentos e setenta e um reais) Quanto à execução nos termos do art. 475-J do CPC. expeçase mandado de penhora e avaliação dos bens do executado. Cumprase. PR.I.C. Caracaraí/RR, 17 de agosto de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

003 - 0000261-21.2002.8.23.0020 № antigo: 0020.02.000261-2 Réu: Odair José Silva dos Reis

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001966-54.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.001966-5 Réu: Francisco Elias Eduardo

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0008618-48.2006.8.23.0020 Nº antigo: 0020.06.008618-6 Réu: Alan Lopes do Nascimento

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado. 006 - 0008914-70.2006.8.23.0020 Nº antigo: 0020.06.008914-9 Réu: Tarcílio de Araújo Costa

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

007 - 0000712-65.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000712-7 Indiciado: J.P.N. e outros.

Final da Sentença: isso posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequencia, com fundamento no art. 76 da lei Nº 9.0099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos.Caracaraí/RR, 17 de agosto de 2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo.Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 006 000127-RR-N: 009 000164-RR-N: 009 000231-RR-N: 009 000542-RR-N: 009 000564-RR-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000880-37.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000880-1 Réu: Arnaldo Tudi do Nascimento Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000889-96.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.000889-2 Réu: Marcelo da Silva Linhares Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000890-81.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000890-0

Réu: Edson Andrade Ayres Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 004 - 0000891-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000891-8 Réu: José Ribamar Lacerda Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 005 - 0000893-36.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000893-4 Autor: Justiças Pública Réu: José Operario Maciel

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Civel

006 - 0000892-51.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000892-6 Autor: Marileide Pereira Teles Réu: Elizabeth Januário da Silva Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

007 - 0000881-22.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.000881-9 Réu: João de Souza Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

008 - 0000888-14.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000888-4 Indiciado: A.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Indenização

009 - 0002710-48.2004.8.23.0030 N⁰ antigo: 0030.04.002710-1 Autor: Antônio Murada Réu: Cleusa Medeiros de Souza Audiência Oitiva Testemunha: Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

Vara Criminal

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Costumes

010 - 0011179-44.2008.8.23.0030 $\rm N^o$ antigo: 0030.08.011179-9 Réu: Marcos Coutinho da Silva Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

011 - 0005410-26.2006.8.23.0030 N° antigo: 0030.06.005410-0 Réu: José Ribamar Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

012 - 0008896-82.2007.8.23.0030 Nº antigo: 0030.07.008896-5 Réu: Klecio Bras de Araújo Souza

INTERROGATÓRIO designado para o dia 14/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

013 - 0000606-73.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.000606-0 Réu: Edílson Silva Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

23/08/2010 às 12:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

014 - 0011922-20.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.011922-0 Réu: Mauricio Silva de Nascimento

Audiência Preliminar designada para o dia 30/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0000676-90.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.000676-3 Réu: Hiverson de Sousa Rodrigues Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

30/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

016 - 0000615-35.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000615-1

Indiciado: E.P.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2010 às 13:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

017 - 0000818-94.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000818-1

Indiciado: C.S.S.

Decisão: (...) Diante do exposto, proíbo o autor do fato de freqüentar o lar da ofendida, ou seja, o autor do fato deve sair do lar até decisão em contrário; Proíbo-o também de aproximar-se da ofendida ou de seus familiares, devendo manter a distância mínima de 500 metros destes, bem como proíbo também o autor do fato a freqüentar os mesmos lugares que a requerente costuma ir. Designe-se audiência prevista no art. 16, da Lei 11.340/2006. Publique-se. Intime-se o autor do fato e vítima. Ciência ao MP e à DPE. Expedientes de praxe. MCI, 17/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000819-79.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000819-9

Indiciado: R.O.M.

Decisão: (...) Diante do exposto, proíbo o autor do fato de freqüentar o lar da ofendida. Proíbo-o também de aproximar-se da ofendida ou de seus familiares, devendo manter a distância mínima de 500 metros destes, bem como proíbo também o autor do fato a freqüentar os mesmos lugares que a requerente costuma ir. Designe-se audiência prevista no art. 16, da Lei 11.340/2006. Publique-se. Intime-se autor do fato e vítima dessa Decisão. Intime-se somente PAOLA para audiência. Ciência ao MP e à DPE. Expedientes de praxe. MCI, 17/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000879-52.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.000879-3 Réu: Jonas Moreira Silva

Decisão: (...) Diante do exposto, proíbo o autor do fato de freqüentar o lar da ofendida, ou seja, o autor do fato deve sair do lar até decisão em contrário; Proíbo-o também de aproximar-se da ofendida ou de seus

familiares, devendo manter a distância mínima de 500 metros destes, bem como proíbo também o autor do fato a freqüentar os mesmos lugares que a requerente costuma ir. Designe-se audiência prevista no art. 16, da Lei 11.340/2006. Publique-se. Intime-se o autor do fato e vítima. Ciência ao MP e à DPE. Expedientes de praxe. MCI, 17/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000083-RR-E: 093 000116-RR-B: 099 000157-RR-B: 090 000200-RR-B: 094 000216-RR-B: 093 000248-RR-B: 097 000278-RR-A: 091 000297-RR-A: 090 000368-RR-N: 093

000451-RR-N: 096 212016-SP-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Procedimento Ordinário

001 - 0001518-19.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001518-0 Autor: Carlito Oliveira da Silva Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

002 - 0001525-11.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001525-5 Autor: Valdir Pereira Costa

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

003 - 0001528-63.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001528-9 Autor: José de Jesus Brito Cardoso

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

004 - 0001529-48.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001529-7 Autor: Francisco dos Santos

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

005 - 0001531-18.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001531-3 Autor: Lindomar Moraes de Andrade

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

006 - 0001535-55.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001535-4 Autor: Severino Amaro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

007 - 0001536-40.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001536-2 Autor: Rosimar Perez Pereira

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

008 - 0001538-10.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001538-8 Autor: Enoc Pereira de Siqueira

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

009 - 0001541-62.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001541-2 Autor: Mario Almeida de Oliveira Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

010 - 0001542-47.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001542-0 Autor: Antonio Ribeiro Lima Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

011 - 0001544-17.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001544-6 Autor: Raimunda Alve Pereira

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves 012 - 0001546-84.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001546-1 Autor: Ana Alice Cardoso Martins Quadro

Réu: Inss Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

013 - 0001549-39.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001549-5 Autor: Luiz Pereira Neto Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

014 - 0001550-24.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001550-3 Autor: Francisco Leite Pianco

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

015 - 0001552-91.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001552-9 Autor: Eldemiro Anastácio

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

016 - 0001555-46.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001555-2 Autor: Betrina dos Santos

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

017 - 0001557-16.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001557-8 Autor: Antonio Pereira Leite

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

018 - 0001558-98.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001558-6 Autor: Raimundo Rodrigues de Aguiar

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

019 - 0001560-68.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001560-2 Autor: Samuel Fernando de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

020 - 0001563-23.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001563-6 Autor: Antonio Gomes Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

021 - 0001564-08.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001564-4 Autor: Maria Janayna Ferreira Monteiro Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

022 - 0001566-75.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001566-9 Autor: Igos Lopes

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

023 - 0001569-30.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001569-3 Autor: Luis Saraiva de Oliveira

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

024 - 0001571-97.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001571-9 Autor: Manoel Pinto Ribeiro

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

025 - 0001572-82.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001572-7 Autor: Jose Vilani da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

026 - 0001575-37.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001575-0 Autor: Maria dos Santos Oliveira Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

027 - 0001577-07.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001577-6 Autor: Maria das Graças da Silva Pereira Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves 028 - 0001578-89.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001578-4 Autor: Raimunda Maia da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

029 - 0001581-44.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001581-8 Autor: Adilson Geraldo de Moura Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

030 - 0001583-14.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001583-4 Autor: Onofra Rosa Quirino

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

031 - 0001585-81.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001585-9

Autor: Nélida Etelvina Maciel do Nascimento

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

032 - 0001587-51.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001587-5 Autor: Nildete Lopes Rodrigues Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

033 - 0001588-36.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001588-3 Autor: Maria de Lourdes Izaias Reis Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

034 - 0001591-88.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001591-7 Autor: Obedes da Costa Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

035 - 0001592-73.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001592-5 Autor: Maria Lucia da Silva Pinheiro Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

036 - 0001594-43.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001594-1 Autor: Cristiane Cristina da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

037 - 0001597-95.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001597-4 Autor: Eudirene da Silva Pereira Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

038 - 0001598-80.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001598-2 Autor: Sueli Meireles Lopes

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

039 - 0001601-35.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001601-4 Autor: Joao Gualberto Ponde Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

040 - 0001603-05.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001603-0 Autor: Maria de Oliveira da Silva Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

041 - 0001604-87.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001604-8 Autor: Ivanilde Chaves Santana Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

Juiz(a): Parima Dias Veras

042 - 0001524-26.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001524-8 Autor: Adalberto Ferreira da Cruz Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

043 - 0001526-93.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001526-3

Autor: Francisco Damasceno de Lima e Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

044 - 0001527-78.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001527-1

Autor: Neli Dalazoana

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

045 - 0001530-33.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001530-5

Autor: Francisco de Assis Souza Santos

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

046 - 0001533-85.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001533-9 Autor: Raimunda Leandro Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

047 - 0001534-70.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001534-7 Autor: Maria Umbelina Costa da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

048 - 0001537-25.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001537-0 Autor: Valmir de Jesus Sousa Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

049 - 0001539-92.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001539-6

Autor: Raimundo Nonato Vieira Vasconcelos

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

050 - 0001540-77.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001540-4 Autor: Valdivino Ferreira de Souza

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

051 - 0001543-32.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001543-8 Autor: Maria Iraci Nascimento da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

052 - 0001545-02.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001545-3 Autor: Maria Joana Pereira Silva Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

053 - 0001547-69.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001547-9 Autor: João Alves dos Reis

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

054 - 0001548-54.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001548-7 Autor: Jose dos Anjos da Cruz Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

055 - 0001551-09.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001551-1 Autor: Eliziario Vieira de Carvalho

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

056 - 0001553-76.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001553-7 Autor: Jose Francisco de Sousa Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves 057 - 0001554-61.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001554-5

Autor: Maria Jose da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

058 - 0001556-31.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001556-0 Autor: Jose Martins de Souza Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

059 - 0001559-83.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001559-4 Autor: Julio Martns Freitas

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

060 - 0001561-53.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001561-0 Autor: Reginaldo Alves dos Santos

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

061 - 0001562-38.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001562-8 Autor: Manoel Lopes dos Santos Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

062 - 0001565-90.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001565-1 Autor: Alex Alencar da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

063 - 0001567-60.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001567-7 Autor: Manoel Soares de Paulo Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

064 - 0001568-45.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001568-5 Autor: Antonio Carvalho Réur Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

065 - 0001570-15.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001570-1 Autor: Elias Ferreira de Macedo Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

066 - 0001573-67.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001573-5 Autor: Edir Oliveira Correia Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

067 - 0001574-52.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001574-3 Autor: Jose Aguiar Pinheiro

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

068 - 0001576-22.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001576-8

Autor: Maria de Lourdes Silva Mendonça

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

069 - 0001579-74.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001579-2 Autor: Elza Sagradim da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves 070 - 0001580-59.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001580-0 Autor: Jose Nunes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

071 - 0001582-29.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001582-6 Autor: Ăna Maria Gomes de Moura

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado

072 - 0001584-96.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001584-2 Autor: Waldivino Nazare Quirino

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

073 - 0001586-66.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001586-7 Autor: Dina Vito Sobrinho

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

074 - 0001589-21.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001589-1 Autor: Osete Oliveira

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

075 - 0001590-06.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001590-9 Autor: Olindina Maria de Carvalho

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

076 - 0001593-58.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001593-3 Autor: Lucineude Souza Costa

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

077 - 0001595-28.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001595-8 Autor: Vera Lucia Rodrigues Barbosa Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

078 - 0001596-13.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001596-6 Autor: Manoel Fernandes de Morais Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

079 - 0001599-65.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001599-0

Autor: Maria de Lourdes Alves dos Santos

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

080 - 0001600-50.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001600-6 Autor: Maria Margarida de Souza Neves Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

081 - 0001602-20.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001602-2 Autor: Anizia dos Santos de Sousa Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

082 - 0001605-72.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001605-5

Autor: Lindalgisa Nascimento dos Santos

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Auto Prisão em Flagrante

083 - 0001519-04.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001519-8 Réu: Waldinei Costa Coimbra Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0001520-86.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001520-6

Réu: Antonio Henrique Gonçalves Martins Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0001523-41.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001523-0 Réu: Edilson Honorato Silva Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

086 - 0001517-34.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001517-2 Réu: Cicero Ferreira da Silva Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0001521-71.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001521-4 Réu: Rosangela Araújo da Silva Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0001522-56.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001522-2 Réu: Karinne Christiane Costa Briglia Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Parima Dias Veras PROMOTOR(A): **Eduardo Messaggi Dias** Lucimara Campaner Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Alimentos - Pedido

089 - 0003635-90.2004.8.23.0047 Nº antigo: 0047.04.003635-3

Requerente: S.M.A. Requerido: J.B.A.A.

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 17 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória Ato Jurídico

090 - 0005671-37.2006.8.23.0047 Nº antigo: 0047.06.005671-1 Autor: Geraldo Maria da Costa Réu: o Estado de Roraima

(...)Pelo exposto e tudo o mais que consta dos autos, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 16 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Embarg. Exec. Fiscal

091 - 0010388-87.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010388-9 Autor: Algeziro Guilherme Sales

Réu: União

Despacho: "Verifica-se que não há necessidade de produção de provas razão por que anuncio o julgamento antecipado da lide. Intimem-se e após, conclusos para sentença. Rorainópolis/RR,05/05/2010. Parima Dias

Veras.Juiz de Direito."

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Indenização

092 - 0007419-70.2007.8.23.0047 Nº antigo: 0047.07.007419-1 Autor: Giyar Fuma

Réu: Governo do Estado de Roraima e outros.

Despacho: "Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir. Rorainópolis/RR 10/08/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

093 - 0007028-18.2007.8.23.0047 No antigo: 0047.07.007028-0

Requerente: Maria de Loudes Estevam de Oliveira Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 12 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

Registro Civil

094 - 0004310-19.2005.8.23.0047 Nº antigo: 0047.05.004310-9 Requerente: Jorge Pereira da Silva

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 17 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Ordinário

095 - 0000083-88.2002.8.23.0047 № antigo: 0047.02.000083-3 Réu: Elison Pereira Kitzinges

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado ELISON PEREIRA KITZINGERS pela ocorrência da prescrição da pretensão executiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, e art. 110, caput, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 16 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0009757-46.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009757-8

Réu: J.M.R.F.

Final da Decisão: "Pelo exposto, recebo o aditamento de fl.196. Designo audiência una de instrução e julgamento para o dia 31.08.2010, às 16h30min. Intimem-se as testemunhas de acusação, defesa e a Irmã Salete. Requisite-se o réu. Ciência ao MP e à Defesa. PRI. Rorainópolis - RR, 05 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2010 às 16:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Crime C/ Admin. Pública

097 - 0004026-11.2005.8.23.0047 Nº antigo: 0047.05.004026-1 Réu: Francisco José Pinto Macedo (...)Pelo exposto, em consonância com as alegações do Ministério Público, julgo improcedente a denúncia de fls. 02/03 e absolvo o acusado Francisco José Pinto Macedo, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.(...)Rorainópolis/RR, 17 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Inquérito Policial

098 - 0000167-11.2010.8.23.0047 No antigo: 0047.10.000167-7

Indiciado: J.C.A.V.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade de JARCE CELINO ALVES VIEIRA, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 17 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Marcelo Mazur
 Parima Dias Veras
 PROMOTOR(A):
 Eduardo Messaggi Dias
 Lucimara Campaner
 Silvio Abbade Macias
 ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Civel

099 - 0000240-80.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000240-2 Autor: Helane Cristina Veras Maia Réu: Vinicius Barreto Moreira

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16/09/2010

ÀS 08:00 HORAS.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Infância e Juventude

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ato Infracional

100 - 0004119-71.2005.8.23.0047 No antigo: 0047.05.004119-4

Indiciado: J.P.D.S

(...)Pelo exposto, julgo extinta a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade aplicada a J.P.S.D., pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 17 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0004133-55.2005.8.23.0047 No antigo: 0047.05.004133-5

Infrator: J.P.D.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade aplicada a J.P.S.D., pela ocorrência da prescrição da pretensão executiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 17 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000118-RR-N: 006 000210-RR-N: 009 000226-RR-N: 010 000248-RR-B: 006, 007 000249-RR-N: 008 000262-RR-N: 008 000270-RR-B: 010 000277-RR-B: 008 000321-RR-A: 010 000394-RR-N: 010 000542-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 0000317-21.2010.8.23.0005 № antigo: 0005.10.000317-6 Autor: Lidiane Vieira de Souza Rosa Réu: Marcelo Rosa de Souza Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000329-35.2010.8.23.0005 № antigo: 0005.10.000329-1 Autor: Mariângela Lima Ferreira Réu: Antenor Natividade Ferrreira Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000331-05.2010.8.23.0005 № antigo: 0005.10.000331-7 Autor: o Estado de Roraima Réu: Antonio Oliveira Moura Distribuição por Sorteio em: 17/08/

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0000332-87.2010.8.23.0005 № antigo: 0005.10.000332-5 Réu: Bartolomeu Barbosa da Silva Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000321-58.2010.8.23.0005 № antigo: 0005.10.000321-8 Réu: Bartolomeu Barbosa da Silva Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Civil Pública

006 - 0000214-92.2002.8.23.0005 Nº antigo: 0005.02.000214-2 Autor: Ministério Público

Réu: Francisco das Chagas Pereira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da

Silva

Anulatória

007 - 0000041-87.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000041-2

Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Improb. Admin. Civil

008 - 0002141-88.2005.8.23.0005 No antigo: 0005.05.002141-8

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Réu: Nertan Ribeiro Reis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LEYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

Reinteg/manut de Posse

009 - 0007525-90.2009.8.23.0005 Nº antigo: 0005.09.007525-9

Autor: Edilaneide Moares de Souza e outros. Réu: Proprietário da Fazenda Santa Vitória

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Juizado Cível

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Responsabilidade Civil

010 - 0008059-34.2009.8.23.0005 № antigo: 0005.09.008059-8 Autor: Francisco Antonio Valões Réu: Companhia Energética de Roraima

PUBLICAÇÃO: "Por ora deixo de analisar o pleito retro do réu;ao autor,sobre documentos de fls.70 a 72,para requerer o que entender de direito,via DPE,cadastre-se junto ao siscom desta comarca os subscritores de fls.23,27,28 e 70. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Luiz

Geraldo Távora Araújo

Juizado Criminal

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Termo Circunstanciado

011 - 0000324-13.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000324-2 Indiciado: S.R.F. e outros.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Após o transcurso do prazo, encaminhem-se ao Ministério Público, ressalvandose que o descumprimento da obrigação poderá ensejar a propositura da ação penal." Alto Alegre, RR, 17 de agosto de 2010. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000326-80.2010.8.23.0005 No antigo: 0005.10.000326-7

Indiciado: J.B.L.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9.099/95. Registrese. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 17 de agosto de 2010. Juiz MARCELO MAZUR=

Nenhum advogado cadastrado. 013 - 0000327-65.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000327-5

Indiciado: C.M.M.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9.099/95. Registrese. Arquivem-se." Alto ALegre,RR, 17 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

autor se tem prova a produzir em cinco dias. Na inércia ou por qualquer reação do autor, a causa será apreciada antecipamente, nos termos do art. 330 do CPC. Pac. 16/08/2010. DR. DÉLCIO DIAS FÉU JUIZ DE DIREITO

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Vara Criminal

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

002 - 0003426-54.2009.8.23.0045 № antigo: 0045.09.003426-0 Réu: Frank Sicsu de Souza Aguarda resposta de ofício. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0003597-11.2009.8.23.0045 № antigo: 0045.09.003597-8 Réu: Romildo Serafim Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/08/2010 às

09:30 horas. .

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 0001386-70.2007.8.23.0045 Nº antigo: 0045.07.001386-2 Réu: José Ribamar da Conceição

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/09/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000179-RR-B: 001 000264-RR-N: 001 000271-RR-A: 001 000295-RR-A: 001 000297-RR-A: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Reinteg/manut de Posse

001 - 0003508-85.2009.8.23.0045 № antigo: 0045.09.003508-5 Autor: Oscar Maggi Réu: Aldo Custodio Dantas

A contestação é intempestiva. Por isso decreto a revilia do réu. Diga o

Expediente de 18/08/2010

prestação jurisdicional;

PORTARIA Nº 013/10

Dispõe sobre a fixação de tarjas e abas nos autos de Execução Penal.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO que há determinação deste Juízo para que os pedidos apensos, inclusive o pedido de saída temporária, sejam juntados nos autos da respectiva Execução de Pena, consoante despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo n.º 002/2009, da 3ª Vara Criminal, às fls. 30/31;

CONSIDERANDO que em razão da decisão acima citada, houve a necessidade de se modificarem as cores das tarjas fixadas pela Portaria nº 17/09 deste juízo;

CONSIDERANDO o elevado número de processos a exigir um maior controle dos feitos em tramitação nesta Vara de Execuções;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar condições de trabalho e identificação dos pedidos constantes nos autos de Execução de Pena;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a constante busca do aprimoramento da

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar aos Servidores que, sob a coordenação e fiscalização do Escrivão Judicial desta 3ª Vara Criminal, providenciem a fixação de tarjas coloridas na margem inferior esquerda nos autos de Execução Penal.

Parágrafo Único. As tarjas serão afixadas da seguinte forma:

- I Progressão de Regime Verde;
- **II** Livramento Condicional Azul;
- III Remição de Pena Branca;

- IV Indulto Vermelha;
- V Comutação de Pena Preta;
- **VI** Prisão Domiciliar Laranja;
- VII Saída Temporária Amarela.

Art. 2º. Determinar aos Servidores que, sob a coordenação e fiscalização do Escrivão Judicial desta 3ª Vara Criminal, providenciem a fixação de abas, da mesma cor da tarja afixada na capa dos autos, na margem **inferior** direita da primeira folha de cada pedido juntado nos autos de Execução Penal.

Art. 3°. Após o julgamento do respectivo pedido e havendo trânsito em julgado, o Servidor responsável pela tramitação dos autos deverá retirar a tarja anteriormente aposta na capa dos autos, mas deverá manter a aba fixada no respectivo pedido no interior dos autos.

Art. 4º. Cada novo pedido postulado nesta Vara deverá ter sua respectiva tarja, bem como sua respectiva aba, independentemente de já haver pedido idêntico anteriormente postulado e ainda não concluído.

Art. 5º. Nos feitos onde houver DETERMINAÇÃO DE URGÊNCIA, sejam pedidos apensos, seja o feito principal, assim como papéis e petições enviadas a este Juízo, deverá o Servidor responsável afixar a tarja de cor laranja na margem **superior** esquerda, consoante artigos 56 e 57, ambos do Provimento n.º 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º. Determinar que o Escrivão Judicial elabore estatística mensal sobre a quantidade de pedidos postulados no Juízo da 3ª Vara Criminal, bem como sobre a quantidade de pedidos julgados.

Art. 7°. Revogar a Portaria n.º 17 de 27/11/2009, desta 3ª Vara Criminal.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos até o dia 21/04/2010, uma vez que essas informações já haviam sido passadas verbalmente ao Escrivão Judicial, bem como aos Servidores desta Vara.

Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2010.

Euclydes Calil Filho
Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

(ARTIGO 392 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOÃO INÁCIO PEREIRA CASUKI, brasileiro, convivente, natural de Fortaleza/CE, nascido em 21/04/1983, RG n/i, filho de João Mendes Casuki e de Inácia Justino Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção da Pena restritiva de direitos, nos autos de Execução Penal n.º 0010.07.155651-7.

Sentença:

"...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto a pena restritiva de direitos aplicada ao Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI e parágrafo único; 110, *caput*, e 114, II, do Código Penal...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09, (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 de agosto 2010. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva Escrivão Judicial da 3ª V. Cr/RR

AX6IZ94i34GODWP1ra4B+oxsHE=

Secretaria Vara / 6ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Expediente de 18/08/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05 098952-3

Réu: FRANCISCA ALVES DA SILVA E OUTROS

Vítima: Luiz Fernando Mendes dos Santos

Como se encontra a vítima FRANCISCA ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de extinção prolata às fls. 181/182, conforme transcrição a seguir: "... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCA ALVES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquive-se os autos com as providências de estilo. Façam as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Farias Cupello. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010.

Alexandre Martins Ferreira Escrivão Judicial

nqek1egiqNnKg2vbEP3r1Zlo5mY=

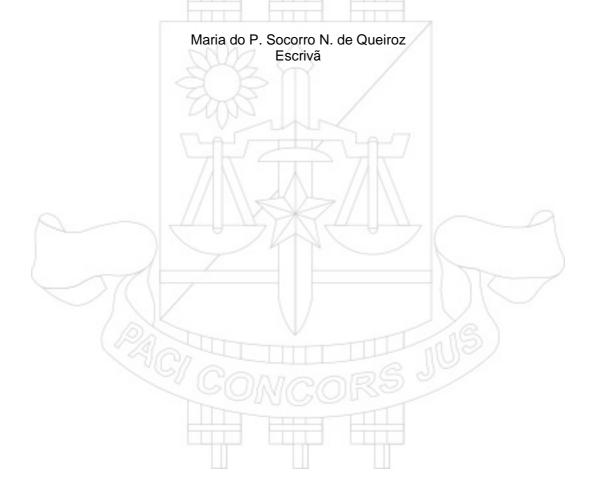
MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEIS - META -2 - CNJ

Expediente de 17/08/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. WAGNER BREVES DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DO MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº01005103263-8, AÇÃO DE DEÓSITO, em que figuram como autor BANCO HONDA S/A e requerido **Sr.WAGNER BREVES DA SILVA.** Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão com verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, será publicado e afixado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17(dezessete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 18/08/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO ALVES DA SILVA, RG 174.613 SSP/RR, CPF 511.352.482-49, natural de Amarante/MA, nascido em 16/02/76, filho de Antônio Medeira da Silva e Maria do Espírito Santo, estando atualmente em local incerto e não sabido:

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.06.142.106-0, de Execução, movida pela Justiça Publica em face de ANTÔNIO ALVES DA SILVA, incurso nas penas do artigo 180, § 3º do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede do DIEPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para ser encaminhado ao local da prestação de serviços". Boa Vista/RR, 22/04/10. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos e passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2010. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Judicial do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE CELSO AGUIAR DE OLIVEIRA, RG 333.023-0 SSP/RR, CPF 213.218.922-68, natural de Boa Vista/RR, nascido em 27/07/63, filho de Sebastião Cordeiro Cabral e Aldenora Aguiar de Oliveira, estando atualmente em local incerto e não sabido:

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.07.169.890-5, de Execução, movida pela Justiça Publica em face de CELSO AGUIAR DE OLIVEIRA, incurso nas penas do artigo 309, da Lei 9.503. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede do DIEPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para estudo de caso e proposta de prestação de serviços à comunidade". Boa Vista/RR, 03/05/10. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos e passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2010. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Judicial do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista. Estado de Roraima.

Diário da Justiça Eletrônico

INTIMAÇÃO DE ELINALDO CABRAL CORREA, RG 45.483 SSP/RR, CPF 164.069.822-15, natural de Boa Vista/RR, nascido em 09/12/64, filho de Pedro Reinaldo Correa e Maria Eliza Cabral, estando atualmente em local incerto e não sabido:

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.08.194.152-7, de Execução, movida pela Justiça Publica em face de ELINALDO CABRAL CORREA, incurso nas penas do artigo 42, III, da LCP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Pela intimação do Autor do Fato para que, no prazo de 15 dias comprove o cumprimento da Transação Penal". Boa Vista/RR, 20/04/10. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos e passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2010. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Judicial do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM, Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE JERFERSON ANICETO SILVA, natural de Boa Vista/RR, nascido em 26/03/82, filho de Maria Isabel Aniceto da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido:

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.07.163.215-1, de Execução, movida pela Justiça Publica em face de JERFERSON ANICETO SILVA, incurso nas penas do artigo 136 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Pela intimação do Autor do Fato para que compareca à sede do DIEPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para ser encaminhado ao local da prestação de serviços". Boa Vista/RR, 03/05/10. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos e passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2010. Eu. JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Judicial do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE JOSIAS BARBOSA LOPES, RG 211.573 SSP/RR, nascido em 29/06/79, filho de Helícia Barbosa Lopes, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Secretaria Vara / 1º Juizado Especial Criminal e Execuções de Medidas / Comarca - Boa Vista

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.08.198.319-8, de Execução, movida pela Justiça Publica em face de JOSIAS BARBOSA LOPES, incurso nas penas do artigo 146 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede do DIEPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para estudo de caso e proposta de prestação de serviços à comunidade". Boa Vista/RR, 21/04/10. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos e passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2010. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Judicial do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE LUIZ ROGÉRIO BATISTA, RG 103.117 SSP/RR, CPF 323.501.802-63, natural de Nova Iguaçu/RJ, nascido em 16/01/68, filho de Expedito Evaristo Batista e Maria Nilce Ferreira Batista, estando atualmente em local incerto e não sabido:

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.07.168.154-7, de Execução, movida pela Justiça Publica em face de LUIZ ROGÉRIO BATISTA, incurso nas penas do artigo 309 da Lei 9.503/97 - CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Pela intimação do Autor do Fato para que, no prazo de 15 dias ofereça justificativa por escrito pelo descumprimento da transação Penal, sob pena de revogação do benefício". Boa Vista/RR, 03/05/10. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos e passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2010. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Judicial do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO Escrivã Judicial

OAJH4nE+oF6bwAHr4gwrtJjNR2s

University Construction Committee Co

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 18/08/2010

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juiza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado à arrematação em primeiro ou em segundo leilão/praça o bem penhorado nos autos:

Proc. nº: **030 08 010978-5.** Ação: **EXECUÇÃO.**

Exequente: VICENZO DI MANSO e Outros (s). Executado: RAIMUNDO GOMES DA SILVA.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 21/09/2010 ÀS 09h30min, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 07/10/2010 ÀS 09h30min, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede do Juizado Cível desta Comarca de Mucajaí – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajaí/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM (NS):

01 (um) imóvel e suas benfeitorias, denominado BOSQUE SÃO RAIMUNDO, situado Central, nº 1310, localizado na vila do Apiaú, fazendo frente com a estrada tronco do Apiaú, lateral esquerda com a Rua São Raimundo, fundos com a margem do igarapé Serrinha; lateral direita com margem do rio Serrinha, com área total de 6.49 hectares.

O imóvel contém as seguintes benfeitorias: Casa de alvenaria com 02 banheiros, medindo 5,00 metros x 10,00, sem reboco; Baldrame para casa de 7,00 x 11,00 metros; um campo de futebol; uma área preparada para quadra de voleibol; uma rampa que faz descida o banho do rio Serrinha; um lago artificial preparado para pesqueiro; área totalmente cercada com cinco fios de arame farpado; água encanada; várias fruteiras já produzindo.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) DESCRITO(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos do executado RAIMUNDO GOMES DA SILVA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 21.101,50 (vinte e um mil, cento e um reais e cinquenta centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2010, eu Francisco Araújo Filho, Técnico Judiciário o digitei, e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA Escrivão Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 17/08/2010

MM. Juiz Titular Parima Dias Veras

Diário da Justiça Eletrônico

Escrivã Judicial Aline Moreira Trindade

EDITAL DE INTIMAÇÃO 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Homologação de Acordo nº0047.06.006291-7, tendo como requerentes Silmara Almeida de Lima e W.J.A., ficando INTIMADA Silmara Almeida de Lima, brasileira, convivente, do lar, portadora da carteira de Identidade nº 2287142-0 SSP/AM e CPF nº 974.481.502-78, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no artigo 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 05 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

> Aline Moreira Trindade Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade / Alimentos nº 0047.06.005133-2, tendo como requerente W.S.P., menor representado por sua genitora Dulcinéia da Silva Primitivo e por requerido R. M. C., ficando INTIMADA Dulcinéia da Silva Primitivo, brasileira, solteira, do lar, portadora da carteira de Identidade nº 149.303 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 762.870.172-87, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no artigo 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 31 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos guinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

> Aline Moreira Trindade Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade nº 0047.03.001968-2, tendo como requerente K. E. P. N., menor impúbere representada por sua genitora J. P. N. e por requerido Dione Glória Farias, ficando INTIMADO Dione Glória Farias, brasileiro, solteiro, autônomo, documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Assim, julgo procedente a presente ação para declarar o senhor DIONE GLÓRIA FARIAS pai da criança K. E. P. N., devendo constar em seu assento civil de nascimento o nome de seu genitor, bem como de sua ascendência paterna, passando a chamar-se K. E. N. F. Condeno o Requerido ao pagamento de alimentos no percentual correspondente a meio salário mínimo vigente, contados da intimação da sentença. Sentença publicada em audiência. Representante da autora intimada em audiência, junto com o MP. Encaminhem-se os autos à DPE para ciência. Oficie-se requerendo informações da CP. Expeça-se o devido mandado de averbação. Registre-se. Cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito, Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

> Aline Moreira Trindade Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público a seguinte sentença:

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição e Curatela nº 0047 08 008994-0, em que é requerente Raimunda dos Santos Araújo e interditado Cícero dos Santos Araújo na qual foi proferida a Sentença às fls. 46 e 47 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "Pelo o exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de CÍCERO DOS SANTOS ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe curadora a Sra. RAIMUNDA DOS SANTOS ARAÚJO, a qual deverá prestar compromisso, no prazo legal, conforme determina o art. 1.187 do CPC. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto nos art. 1.184 também da lei processual vigente, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Impressa local e pelo Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 19 de julho de 2010. Parima Dias Veras - MM. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

> Aline Moreira Trindade Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/08/2010

PORTARIA Nº 425, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para participar do "16º Seminário Internacional de Ciências Criminais - IBCCRIM", no período de 23 a 28AGO10, realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 426, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 23 a 26AGO10, no município de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 427, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 10 a 16AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 428, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. JOSÉ ROCHA NETO, para participar do "16º Seminário Internacional de Ciências Criminais - IBCCRIM", no período de 23 a 28AGO10, realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 418/10, publicada no DJE nº 4378, de 18AGO10:

Onde se lê: "... pela 3ª Promotoria Criminal..."

Leia-se: "... pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal..."

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 365 - DG, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor LAÉDIO SALES DE SOUZA, motorista, face ao deslocamento para à comunidade indígena denominada São Miguel da Cachoeira, região do Surumú, município de Pacaraima-RR, no período de 23 a 26AGO10, Vara da Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 366 - DG, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento do servidor MANOEL RUFINO FILHO, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 20AGO10, para cumprir Ordem de Serviço. II - Autorizar o afastamento do servidor EDILSON AGUIAR DOS SANTOS, motorista, face ao deslocamento
- para o município de Alto Alegre-RR, no dia 20AGO10, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA № 173-DRH, DE 18 AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 12AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 174-DRH, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 10AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº042/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº042/10/2ºTIT/3ªPJC/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº 000574/C/SMGA e embargo nº 000562/C que notícia a supressão vegetal de aproximadamente 8.750 m² de área de preservação permanente da margem direita do Rio Cauamé, com a finalidade de instalação do Loteamento Residencial Urbano no Sítio Paraviana – Gleba Cauamé, bairro Paraviana, pelo proprietário do nesta Capital. Investigados: Maria das Graças Gama de Oliveira e Imobiliária Potiguar.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

2° Promotor de Justiça da 3ª PJCível

PROMOTORIA DEFESA DA SAÚDE

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 001/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 001/10/PROSAUDE/MP/RR, para garantir a oferta de tratamento de saúde à Senhora Clícia Bentes de Queiroz, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 22.01.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 002/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 002/10/PROSAUDE/MP/RR, para garantir a oferta de tratamento de saúde à criança E. V. B. S., para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 22.01.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justica Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 003/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 003/10/PROSAUDE/MP/RR, para garantir a oferta de tratamento de saúde à Senhora Antonia Ferreira de Araújo e seu recém-nascido, para fins da colheita de dados técnicos e

informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 22.01.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 004/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 004/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar possíveis irregularidades supostamente ocorridas no Centro de Diagnóstico e Imagem-CDI/SESAU, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 29.01.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 005/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 005/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar possível negligência médica em atendimento ofertado à Senhora Nilza Pereira dos Anjos, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 28.01.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 006/10/PROSAUDE/MP/RR

Diário da Justiça Eletrônico

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 006/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar condições funcionamento das unidades básicas de saúde do Município do Cantá, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 28.01.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP № 007/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 007/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar o adequado funcionamento do Núcleo de Ações Programáticas de Saúde da Pessoa Idosa no Estado de Roraima, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 05.02.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 008/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 008/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar a oferta dos serviços de Neurologia no Estado de Roraima, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 05.02.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 009/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 009/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar as circunstâncias da lesão sofrida pelo Senhor Juliano Costa Melville, bem como garantir o acesso do mesmo ao tratamento adequado, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 05.02.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 010/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 010/10/PROSAUDE/MP/RR, para apurar as circunstâncias da ocorrência de infecção hospitalar no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 11.02.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP № 011/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 011/10/PROSAUDE/MP/RR, para apurar as circunstâncias da guarda de fetos e recém-nascidos em geladeira comum no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 11.02.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 012/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 012/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar as condições sanitárias do Hospital da Criança Santo Antônio, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 11.02.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP № 013/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 013/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar a Rede de Atenção Básica do Município do Cantá-RR, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

Stério Público

DATA DE INSTAURAÇÃO: 26.02.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 014/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 014/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar as condições sanitárias do Hospital Geral de Roraima-HGR, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 26.02.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 015/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 015/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar as condições sanitárias da Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF do Município de Boa Vista, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 17.03.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 016/10/PROSAUDE/MP/RR

Diário da Justiça Eletrônico

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 016/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar o funcionamento da Coordenação Estadual de Controle de Infecção Hospitalar, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 17.03.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP № 017/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 017/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar a assistência à Saúde Bucal no Estado de Roraima, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 17.03.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 018/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 018/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar o funcionamento das ambulâncias dos serviços de saúde do Município do Cantá, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

60

DATA DE INSTAURAÇÃO: 17.03.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 019/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 019/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar a efetiva implantação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e adequada destinação dos resíduos das unidades de saúde de Gestão Estadual, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 17.03.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP № 020/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 020/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar a existência de vínculo precário nos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no Município de Boa Vista, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 17.03.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Diário da Justiça Eletrônico

DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 021/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 021/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar se os procedimentos realizados na MEDCLINIC são compatíveis com o seu licenciamento, bem como as condições sanitárias de sua realização, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 22.03.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 022/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 022/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar as condições sanitárias do Centro de Referência de Saúde da Mulher-CRSM, bem como as condições sanitárias de sua realização, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 25.03.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 023/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 023/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar possível falta de leitos na UTI do Hospital Geral de Roraima-HGR, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 14.04.2010 Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 024/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 024/10/PROSAUDE/MP/RR, para garantir o acesso integral à saúde da criança J. M. F. C., para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 14.04.2010 Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP № 025/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 025/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar possível erro profissional no atendimento prestado a Senhora Priscila Rosália Sousa da Silva no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 14.04.2010 Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 026/10/PROSAUDE/MP/RR

Diário da Justiça Eletrônico

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 026/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar possível desvio de combustível na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 14.04.2010 Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justica Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 027/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 027/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar possível falta de preenchimento tempestivo de dados do SIOPS-Sistema de Informações Sobre Orçamento Público em Saúde pelo Estado de Roraima, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 14.04.2010 Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 028/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 028/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar possível falta de preenchimento tempestivo de dados do SIOPS-Sistema de Informações Sobre Orçamento Público em Saúde pelo Município de Boa Vista, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 14.04.2010 Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 029/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 029/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar possível falta de preenchimento tempestivo de dados do SIOPS-Sistema de Informações Sobre Orçamento Público em Saúde pelo Município do Cantá, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 14.04.2010 Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justica Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 030/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 030/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar as condições sanitárias do Hospital Epitácio de Andrade Lucena em Alto Alegre, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 15.04.2010 Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justica Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP № 031/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 031/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar possível ato de improbidade administrativa praticada em relação a servidores de Centro de Saúde do Município de Boa Vista, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 20.04.2010 Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP № 032/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 032/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar possível erro profissional cometido por Cirurgião Dentista, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 26.04.2010 Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 033/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 033/10/PROSAUDE/MP/RR, para garantia de acesso integral à saúde ao Senhor Antonio Cleudo, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 27.04.2010

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 034/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 034/10/PROSAUDE/MP/RR, para apurar problemas de saúde acarretados por falta de coleta de lixo, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 27.04.2010 Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP № 035/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 035/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar o cumprimento da Recomendação nº 07/10-PROSAUDE/MP/RR, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 27.04.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justica de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP № 036/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição

Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 036/10/PROSAUDE/MP/RR, para garantir o acesso da Senhora Gerônima da Silva Tavares ao tratamento de saúde do qual necessita, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 27.04.2010 Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP № 037/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 037/10/PROSAUDE/MP/RR, para verificar a necessidade de adequação do serviço de Atenção Especializada aos Pacientes Portadores de HIV/AIDS, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 27.04.2010 Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 038/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 038/10/PROSAUDE/MP/RR, para garantia do tratamento à saúde do Senhor Sebastião Lindolfo, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 27.04.2010 Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 039/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 039/10/PROSAUDE/MP/RR, para garantia do tratamento à saúde da Senhora Antônia Alexandre da Silva, para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 27.04.2010

Boa Vista, 19 de agosto de 2010

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.'

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP № 040/10/PROSAUDE/MP/RR

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 040/10/PROSAUDE/MP/RR, para garantia do tratamento à saúde da criança Q. P. C., para fins da colheita de dados técnicos e informações pertinentes e possível adoção das providências cabíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 27.04.2010 Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010.

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/08/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

PORTARIA/DPG Nº 469, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA**, para excepcionalmente, atuar na defesa da assistida D. J., nos autos do processo nº 00510000081-8 (Ação de Guarda), que tramita junto à Comarca de Alto Alegre, consoante solicitação contida no OF. SEC Nº 626/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 470, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Suprimentos de Fundos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Servidora Pública GLENYA MARIA DUTRA DE ARAÚJO, portadora da Cédula de Identidade nº 160691-SSP/RR e do CPF nº 635.244.222-68, sob matrícula nº 040002340, lotada nesta Defensoria Pública, para depósito no Banco do Brasil, Agência 2617-4, Conta Corrente nº 31.116-2.

Unidade Orçamentária: 32001

Fonte: 001

Programa de Trabalho: 14.422.37.2259

Natureza da Despesa: 33.90.30

Valor: R\$ 3.500,00

Programa de Trabalho: 14.422.37.2259

Natureza da Despesa: 33.90.36

Valor: R\$ 200,00

Programa de Trabalho: 14.422.37.2259

Natureza da Despesa: 33.90.39

Valor: R\$ 300,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público Geral

PORTARIA/DPG Nº 471, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Autorizar o afastamento do Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE
 ALMEIDA NETO, lotado no núcleo da capital, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no período de 17 a

18 de agosto de 2010, com o objetivo de atuar junto ao tribunal do júri da referida comarca, na defesa do assistido F. B., nos autos da ação penal nº 003002000767-4, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, motorista, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no período de 17 a 18 de agosto corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 472, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, a contar do dia 16 de agosto de 2010 até a data em que perdurar o afastamento do titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2010

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do regimento interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 47ª (quadragésima sétima) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 15hs e 30min, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

- Formação de lista tríplice para nomeação do Corregedor-Geral pelo Defensor Público-Geral.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente do Conselho Superior

Fabelionato 1º Ofício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 18/08/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ANTONIO MARCO DA SILVA CUNHA e NILENE CAVALCANTE DE MOURA

ELE: nascido em Sao Domingos do Capim-PA, em 01/06/1972, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Anacleto Silva, nº 3015, Bairro: Equatorial, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO DOS SANTOS CUNHA e MARIA DA SILVA CUNHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/02/1975, de profissão autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Francisco Anacleto Silva, nº 3015, Bairro: Equatorial, Boa Vista-RR, filha de NEIL VANDERLEI DE MOURA e OLIVIA CAVALCANTE DE MOURA.

2) ERNANDES CASTRO DA SILVA JÚNIOR e HADASSA LEVINA DE SOUSA ALVES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/05/1988, de profissão analista de sistema, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 02 de Julho, nº 1480, Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de ERNANDES CASTRO DA SILVA e DINALVA FERREIRA CASTRO E SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/07/1978, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Grande do Norte, nº 114, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de DOUGLAS ALVES DA SILVA e MARIA FRANCELINA DE SOUSA ALVES.

3) CÉSAR EDUARDO DE JESUS PEREIRA e ROSIANE ALVES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Manaus-MA, em 17/07/1974, de profissão policial civil, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: CJ-11, nº 249, bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de ODINÉIA DE JESUS PEREIRA. ELA: nascida em Tocantinopolis-GO, em 18/04/1977, de profissão secretária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: CJ-11, nº 249, bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA.

4) FRANCISCO ANTONIO SANTOS BONFIM e MAYARA RODRIGUES DE MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/03/1985, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Teixeira, nº 1164, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO FERREIRA SANTOS e LUCIMAR BONFIM DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/04/1987, de profissão estagiária, estado

civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Xandico Lima, nº 216, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ARLINDO MELO FILHO e VANUZA RODRIGUES DOS SANTOS MELO.

5) RAIMUNDO TELES DE MORAES e LUCÉLIA BEZERRA DEOLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/02/1965, de profissão contador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Travessa: João XXIII, nº 18, bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de e ODETE MARIA TELES DE MORAES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/12/1980, de profissão tecnica em nutrição, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Argentina, nº 424, bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DE JESUS FONSECA DE OLIVEIRA e IVANETE BEZERRA DE OLIVEIRA.

6) GERSON TEIXEIRA MOURA e ROSÂNGELA VIANA PEREIRA

ELE: nascido em Rorainópolis-RR, em 20/01/1979, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:Moacir da Silva Mota, nº 1331, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de ABDIAS ALVES TEIXEIRA e MARIA DE LOURDES MOURA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/05/1974, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alcides Lima, nº 1314, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de MARIA NILDA VIANA PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 415370 - Título: CH/010014-5 - Valor: 1.250,00

Devedor: UBIRANILSON VIEIRA PINTO

Credor: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA - LTDA

Prot: 415371 - Título: CH/010016-1 - Valor: 1.250,00

Devedor: UBIRANILSON VIEIRA PINTO

Credor: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA - LTDA

Prot: 415372 - Título: CH/010015-3 - Valor: 1.250,00

Devedor: UBIRANILSON VIEIRA PINTO

Credor: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA - LTDA

Prot: 415373 - Título: CH/010017-0 - Valor: 1.250,00

Devedor: UBIRANILSON VIEIRA PINTO

Credor: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA - LTDA

Prot: 416053 - Título: DM/941-01 - Valor: 140,00

Devedor: DAVID GONÇALVES DUARTE

Credor: A.S DA SILVA

Prot: 417518 - Título: DM/151/2010001 - Valor: 392,83 Devedor: JANAINA TATIANA GUIMARAES DE SOUZA Credor: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 14 REG

Prot: 417572 - Título: CBI/104007997 - Valor: 8.400,43

Devedor: MARCOS ANTONIO ZANETIN I DE C. RODRIGUES

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417574 - Título: NP/S/N - Valor: 10.000,00

Devedor: JOSE MENDES DE BRITO Credor: PEDRO PAULO PEREIRA

Prot: 417657 - Título: DMI/13295 - Valor: 413,29 Devedor: M. D. DA CONCEIÇAO NERES ME

Credor: SIMETALL IND E COM DE FERRAMENTAS LTDA

Prot: 417731 - Título: CBI/104041138 - Valor: 14.629.10

Devedor: INDIA LUCIANO DA SILVA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417733 - Título: CBI/104030443 - Valor: 43.540,08

Devedor: ZILDA PRADO MATOS Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417736 - Título: CBC/104027989 - Valor: 69.525,06

Devedor: FRANCISCO MAIA DA SILVA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417737 - Título: CBI/104022531 - Valor: 76.712,58

ANO XIII - EDIÇÃO 4379

Devedor: JOAO PAULINO FURTADO SOBRINHO

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417746 - Título: CBI/104018973 - Valor: 17.933.85 Devedor: ALSIDES ARLEY FONTELES DA COSTA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417749 - Título: CBI/104029608 - Valor: 79.019.04

Devedor: JAEL DA SILVA BARRADAS FILHO

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417751 - Título: CBC/104017958 - Valor: 20,498.06 Devedor: HAROLDO VELOSO MENEZES BARRETO

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417753 - Título: CBI/104025194 - Valor: 46.981,68

Devedor: REJANNE DA COSTA MAIA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417759 - Título: CBI/104026925 - Valor: 17.117,69

Devedor: FABIO AVELINO DA SILVA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417926 - Título: DM/293839E - Valor: 2.281,07 Devedor: RAIMUNDO JOSE NASCIMENTO SILVA Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 418123 - Título: DM/864-03 - Valor: 1.589.55

Devedor: ANTONIO GOMES FILHO

Credor: A.S DA SILVA

Prot: 418126 - Título: DM/868-03 - Valor: 951,90 Devedor: GEREMIAS FERREIRA DE ALMEIDA

Credor: A.S DA SILVA

Prot: 418143 - Título: NP/4200549819 - Valor: 41.030.40

Devedor: ACIR RODRIGUES LUCAS

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 418144 - Título: NP/4229382254 - Valor: 13.006,70

Devedor: ANDRE OLIVEIRA LEITE Credor: BANCO FINASA BMC S.A.

Prot: 418149 - Título: DMI/19033/10-C - Valor: 632,25

Devedor: B.L SANTANA - ME

Credor: BELSINOS FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 418160 - Título: DMI/2307/6 - Valor: 1.360,00

Devedor: FLAVIA ALMEIDA PIRES

Credor: KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Prot: 418217 - Título: DMI/060336 - Valor: 1.258,37

Devedor: V J S FILHO

Credor: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS

Prot: 418218 - Título: DMI/060336 - Valor: 1.258,37

Devedor: V J S FILHO

Credor: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS

Prot: 418227 - Título: CBI/16514227 - Valor: 967,56

Devedor: FRANCISCA SOCORRO FIGUEIREDO DE SOUZA

Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 418228 - Título: DV/32100048619 - Valor: 1.149,45

Devedor: IVANEIDE DE SOUSA SILVA

Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 418246 - Título: DM/942-02 - Valor: 1.209,40 Devedor: DOMINGOS LOURIVAL BRITO BRAGA

Credor: A.S DA SILVA

Prot: 418253 - Título: DM/895-04 - Valor: 765,00 Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA

Credor: A.S DA SILVA

Prot: 418254 - Título: DM/0005575104 - Valor: 717,53 Devedor: J.A COMERCIO E REPRESENTAÇAO - LTDA

Credor: SALLO CONFECÇAO E COMERCIÓ DE ROUPAS LTDA

Prot: 418263 - Título: DM/776-02 - Valor: 500,00

Devedor: STONES DE MOUA

Credor: A.S DA SILVA

Prot: 418291 - Título: DMI/00189984401/002 - Valor: 1.466,67

Devedor: GISELE ALVES FREITAS

Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇAO

Prot: 418311 - Título: DMI/2260001 - Valor: 1.926,40

Devedor: FRANCISCO MATOS SILVA Credor: M. DE FATIMA SANTIAGO

Prot: 418353 - Título: DMI/0001152 01 - Valor: 944,00

Devedor: V. H. FERRONATTO

Credor: MINUSA TRATORPEÇAS LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 18 de agosto de 2010. (36 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.